

III CONGRESSO NACIONAL ORDINÁRIO DA ASIBAMA NACIONAL RELATÓRIO FINAL



Morro das Pedras, Florianópolis/SC
Foto: Lindalva F. Cavalcanti

**16 a 19 de novembro de 2010
Florianópolis/SC**

RELATÓRIO DO III CONGRESSO NACIONAL ORDINÁRIO DA ASIBAMA NACIONAL

I- INTRODUÇÃO

O III Congresso Nacional Ordinário da Asibama Nacional foi realizado no período de 16 a 19 de novembro de 2010, no Morro das Pedras Praia Hotel, localizado na Rua Manoel Pedro Vieira, nº 550, na Praia do Morro das Pedras, em Florianópolis, Santa Catarina.

Contou com a participação de 21 Unidades da Federação, conforme relação abaixo, com 57 delegados representando os servidores ativos e aposentados do Ibama, Serviço Florestal Brasileiro e do Instituto Chico Mendes, pertencentes à Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA, além de 2 observadores (um do DF e outro da BA). Também estiveram presentes membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Asibama Nacional.



- Região Norte: AC, AP, PA e TO
- Região Nordeste: BA, CE, PB, PE, PI, RN e SE
- Região Centro-Oeste: DF, GO, MS e MT
- Região Sudeste: ES, MG, RJ e SP
- Região Sul: RS e SC

O III Congresso Nacional Ordinário foi aberto pelo presidente da Asibama Nacional que enalteceu a presença de todos os participantes e desejou que os trabalhos fossem proveitosos, considerando a importância da pauta a ser debatida.



A mesa eleita que conduziu os trabalhos do III Congresso Nacional Ordinário foi formada pelos seguintes delegados: Angelo de Lima Francisco (SC), Flávio José Pereira (ES), José Mário Virue (RS), que a presidiu, e Margarida Sturaro (SP), além do presidente da Asibama Nacional, Jonas Moraes Corrêa.

Os trabalhos da relatoria ficaram a cargo dos delegados: Lindalva F. Cavalcanti (DF), Lilian Ferreira (DF) e Lisandro Marcio Signori (AC).

Após aprovação do Regimento Interno, os delegados e observadores discutiram a seguinte pauta:

- I- Informes gerais;
- II- Informes jurídicos com o advogado da Asibama Nacional;
- III- Análise de conjuntura;

- IV- Proposta de alteração do estatuto da Asibama Nacional;
- V- Definição de estratégias para garantir o fortalecimento dos órgãos ambientais federais e a reestruturação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente;
- VI- Prestação de contas da Diretoria Executiva da Asibama Nacional; e
- VII- Encaminhamentos.

O presente Relatório está estruturado nos seguintes itens da pauta:

1. Introdução
2. Proposta de alteração do estatuto da Asibama Nacional;
3. Propostas de estratégias para garantir o fortalecimento dos órgãos ambientais federais e a reestruturação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, contendo três planos de luta: 1) fortalecimento dos órgãos ambientais; 2) luta em defesa da reestruturação da carreira; e 3) gerais; e
4. Nota jurídica que trata do tema greve aprovada em plenária, como norma indicativa à Asibama Nacional e às Entidades filiadas.
5. Regimento Interno do Congresso Nacional Ordinário.

II- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASIBAMA NACIONAL

No II Congresso Nacional Ordinário, em 2009, foi dada a largada na discussão sobre a necessidade de se alterar o estatuto da Asibama Nacional, considerando os vários problemas enfrentados tanto pela Diretoria quanto pelos associados e entidades contribuintes [entenda-se Entidades filiadas].

No dia 21 de setembro de 2010, o Presidente da Asibama Nacional convocou reunião com os presidentes das Entidades filiadas. Estiveram presentes além dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Asibama Nacional, os representantes das seguintes entidades representativas dos servidores do Ibama, Instituto Chico Mendes, Serviço Florestal Brasileiro e MMA: ASIBAMA-AC, ASIBAMA-AP, ASIBAMA-RO, ASIBAMA-TO, ASIBAMA-PA, ASIBAMA-SE, ASIBAMA-PB, AEMA-PE, ASIBAMA-RJ, ASIBAMA-ES, ASIBAMA-SC, ASIBAMA-RS, ASIBAMA-GO, SINTFAMA-MT, ASSEMMA e ASIBAMA-DF.



Dentre os assuntos discutidos nessa reunião, destaca-se a aprovação de propostas de alteração do estatuto da Asibama Nacional. Os presidentes ou representantes das entidades representativas, acima citadas, foram unânimes em apoiar entre outros pontos, as mudanças no processo eleitoral e na constituição da Asibama Nacional, tanto na estrutura quanto na composição da Diretoria Executiva.

Tais proposições foram encaminhadas à Plenária do III Congresso Nacional Ordinário, em Florianópolis/SC. Após ampla discussão, os delegados deliberaram, por 40 votos a favor e 1 contra, pela necessidade e urgência de se alterar o estatuto da Asibama Nacional.

Após discussão de todos os problemas verificados no atual estatuto, foi aprovada a proposta de alteração do estatuto da Asibama Nacional. O Anexo 1 apresenta um quadro comparativo entre o estatuto atual e o estatuto proposto [em vermelho se encontram as alterações realizadas no texto atual].

Assim, essa proposta aprovada pela Plenária do III Congresso Nacional Ordinário segue para aprovação pelas assembléias locais, estaduais e distrital.

É importante destacar que no estatuto em vigor, é de competência privativa da Assembléia Geral Nacional a alteração do estatuto. Diz o texto:

“Art. 14 - A Assembléia Geral Nacional é formada pela somatória das assembléias locais/estadual e distrital, abertas a todos filiados, sendo válida apenas se realizada em um mínimo de 2/3 das Unidades da Federação que possuam filiados.

Art. 15 - Após a convocação da Assembléia Geral e a sua realização em cada Unidade da Federação, a ata das assembléias locais/estadual e distrital deverá ser encaminhada para a Diretoria Executiva, explicitando o quantitativo de votos favoráveis, contrários e as abstenções para contabilização do resultado em âmbito nacional.”

Conforme deliberação do III Congresso Nacional Ordinário, as ASIBAMAs, a AEMA-PE, a ASSEMMA e o SINTFAMA-MT tem até o dia 31 de dezembro de 2010 para encaminhar à Asibama Nacional a decisão de suas assembléias, registradas em atas, conforme estabelece o estatuto.

EM SÍNTESE, AS ALTERAÇÕES MAIS SIGNIFICATIVAS SÃO [entre aspas e destacado em amarelo se encontra o artigo referente à proposta aprovada no III Congresso Nacional Ordinário]:

Item do estatuto	Como é	Como ficará
<p>Eleição para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal</p>	<p>Estatuto Atual: a eleição das chapas concorrentes é direta, acontece no mês de abril e ocorre da seguinte forma: Associado ativo do DF e das capitais: vota por meio de cédulas, depositadas em urnas. Associado ativo cedido a outro órgão: vota por meio de carta-cédula enviada pelos Correios; Associado ativo e lotado no interior: vota por meio de carta-cédula enviada pelos Correios; Associado aposentado e pensionista: vota por meio de carta-cédula enviada pelos Correios.</p>	<p>Eleição indireta das chapas concorrentes, a acontecer no mês de abril durante o Congresso Ordinário da Asibama Nacional. (art. 41) Proposta aprovada com 35 votos dos 40 delegados presentes no momento da votação, com base nos seguintes pontos: 1) a eleição na forma atual é complexa, cara e ineficiente e exige um quantitativo grande de pessoas para compor a comissão eleitoral. A participação dos associados que votam por meio de cédulas-cartas (lotados em unidades fora das capitais e do DF é muito pequeno) 2) a eleição em Congresso Nacional Ordinário permite uma discussão mais ampla sobre o programa das chapas concorrentes entre os associados. 3) as entidades vinculadas à Asibama Nacional deverão convocar assembléias para eleger os delegados que participarão da votação, o que levará a um debate mais aprofundado sobre as chapas, os candidatos e os seus programas;</p>

Item do estatuto	Como é	Como ficará
		4) esse tipo de eleição coloca a Asibama Nacional na mesma linha de entidades nacionais representativas de servidores.
Nomeação da Comissão Organizadora da Eleição	Pelo Congresso Nacional Ordinário	Pela Diretoria Executiva (art. 40) Proposta aprovada por unanimidade entre os delegados presentes no momento da votação.
Posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos	Até 1º de setembro do ano em curso	Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos no Congresso Nacional, se reunirão com a Diretoria Executiva em exercício para definir a data da posse. (art. 43)
Duração do mandato da Diretoria Executiva	2 anos	3 anos (art. 22) Proposta aprovada por unanimidade entre os delegados presentes no momento da votação.
Duração do mandato do Conselho Fiscal	2 anos	3 anos (art. 33) Proposta aprovada por unanimidade entre os delegados presentes no momento da votação.
Estrutura da Asibama Nacional	<ul style="list-style-type: none"> - Assembléia Geral (instância máxima) - Congresso Nacional - Conselho Nacional - Diretoria Executiva - Conselho Fiscal 	<ul style="list-style-type: none"> - Congresso Nacional (instância máxima) - Encontro Nacional - Diretoria Executiva (art.12) - Conselho Fiscal Proposta aprovada por unanimidade entre os delegados presentes no momento da votação.
Reuniões ordinárias da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal	Diretoria Executiva: não estipula Conselho Fiscal: a cada 3 meses	Diretoria Executiva: a cada 4 meses (art. 25) Conselho Fiscal: a cada 4 meses (art. 34) Proposta aprovada por unanimidade entre os delegados presentes no momento da votação.
Composição da Diretoria Executiva	<ul style="list-style-type: none"> - Presidente - Vice - Presidente - Diretoria Sócio-Cultural - Diretor de Assuntos Jurídicos - Diretor de Comunicação - Diretor de Integração dos Aposentados - Diretor Administrativo e Financeiro - Diretor de Integração e Mobilização - Diretor de Articulação Política e Parlamentar - 1º Suplente 	<ul style="list-style-type: none"> - Presidente - Vice-presidente - Secretário Executivo - Diretor de Finanças - Diretor de Comunicação - Diretor de Aposentados e Pensionistas - Diretor de Assuntos Jurídicos - Diretor da Região Sul - Diretor da Região Sudeste - Diretor da Região Centro-Oeste - Diretor da Região Nordeste

Item do estatuto	Como é	Como ficará
	<ul style="list-style-type: none"> - 2º Suplente - 3º Suplente 	<ul style="list-style-type: none"> - Diretor da Região Norte - 1º Suplente - 2º Suplente (art.23) - 3º Suplente - 4º Suplente - 5º Suplente <p>Proposta aprovada por unanimidade entre os delegados presentes no momento da votação.</p>
Entidades filiadas	Não prevê.	<p>Prevê a Entidade filiada e a define como aquela entidade representativa dos servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA que contribui mensalmente com a Asibama Nacional, de acordo com o decisão do I Congresso dos Servidores do Ibama, em agosto de 2006.</p> <p>Permite que os servidores do PGPE/MMA, associados a uma Entidade filiada, possam se vincular à Asibama Nacional. (art.4º e 5º)</p> <p>Proposta aprovada por unanimidade entre os delegados presentes no momento da votação.</p>
Participação dos membros titulares da Diretoria Executiva da Asibama Nacional nos Congressos Nacionais	Apenas se forem eleitos em assembléia dos servidores.	<p>São membros natos, com direito a voz e voto, enquanto durar o mandato. Quando se tratar de Congresso para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os membros natos somente terão direito ao voto se forem eleitos delegados. (art.17)</p> <p>Proposta aprovada por unanimidade entre os delegados presentes no momento da votação.</p>
Participação dos membros titulares da Diretoria Executiva da Asibama Nacional nos Encontros Nacionais	-----	<p>Permite que os membros titulares da Diretoria Executiva tenham direito a voz e voto. (art. 19)</p> <p>Proposta aprovada por unanimidade entre os delegados presentes no momento da votação.</p>
Participação de membro de Diretoria de Entidade filiada nos Encontros Nacionais	-----	<p>Permite que 1 membro da diretoria de cada Entidade filiada participe como delegado eleito, desde que seja referendado em Assembléia realizada pela própria Entidade. (art. 19)</p>

Item do estatuto	Como é	Como ficará
		Proposta aprovada por unanimidade entre os delegados presentes no momento da votação.
Eleição de delegados para os fóruns da Asibama Nacional	Prevê a eleição de 1 delegado para 10 servidores presentes na assembléia e garantindo o mínimo de 1 representante por Unidade da Federação.	Prevê a eleição de 1 delegado para 10 ou fração de 5 servidores presentes na assembléia, garantindo também o mínimo de 1 representante por Unidade da Federação. (art. 17 e 19) Proposta aprovada por unanimidade entre os delegados presentes no momento da votação.
Prazo para convocação de congressos nacionais	15 dias	No mínimo 45 dias, de forma a garantir a mobilização dos servidores do interior para participarem da assembléia que discutirá a pauta e elegerá os delegados. (art. 16) Proposta aprovada por unanimidade entre os delegados presentes no momento da votação.
Mandato da atual Diretoria Executiva e do atual Conselho Fiscal	Até setembro de 2010 (mandato vencido devido à impossibilidade de se instalar o processo eleitoral durante a greve)	Prorrogado o mandato da atual até a posse dos membros da próxima Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cuja eleição acontecerá no Congresso, que acontecerá em abril de 2011. (art. 54) Proposta aprovada por unanimidade entre os delegados presentes no momento da votação.
Competências da atual Diretoria Executiva face à proposta de alteração de sua composição	-----	Até a eleição e posse da nova Diretoria Executiva, em 2011, permanecem as competências estabelecidas pelo estatuto atual a cada diretoria. (art. 53) Proposta aprovada por unanimidade entre os delegados presentes no momento da votação.
Órgão competente para definir ações a serem impetradas pelo escritório de advocacia da Asibama Nacional	Assembléia Nacional	Remeteu a competência para as assembléias local/estadual/distrital dos servidores, por ato convocatório das Entidades filiadas. A assessoria jurídica da Asibama Nacional analisará a pertinência da ação proposta e encaminhará à Diretoria Executiva da Associação para as providências necessárias. (art. 52) Proposta aprovada por unanimidade entre os delegados presentes no momento da votação.

Item do estatuto	Como é	Como ficará
Restrições para a candidatura aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal	Não prevê	Os servidores detentores de cargos em comissão no MMA e nos órgãos executores da Política Nacional de Meio Ambiente são proibidos de concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. (parágrafo único do art. 37) Proposta aprovada por unanimidade entre os delegados presentes no momento da votação.
Restrição aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho	Não prevê	O Diretor que for nomeado para cargo em comissão no MMA ou nos órgãos federais executores da Política Nacional de Meio Ambiente deverá se licenciar da Diretoria Executiva da Asibama Nacional, enquanto estiver ocupando o referido cargo. (§5º do art. 25). Proposta aprovada por unanimidade entre os delegados presentes no momento da votação.

III- PROPOSTAS DE ESTRATÉGIAS PARA GARANTIR O FORTALECIMENTO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS FEDERAIS E A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE

As propostas aprovadas foram divididas em três planos de luta: 1) fortalecimento dos órgãos ambientais; 2) luta em defesa da reestruturação da carreira; e 3) gerais.

1- PLANO DE LUTA PELO FORTALECIMENTO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS FEDERAIS DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE

1. A Asibama Nacional deverá enviar à equipe de transição da presidente eleita documento com solicitação de atendimento dos seguintes pontos de interesse dos servidores da área ambiental federal: 1) priorizar o recrutamento de servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA para o exercício de chefias de atividades finalísticas por meio da criação de comitê de busca para todas as unidades; 2) liberar mais recursos para o Ibama, Instituto Chico Mendes e MMA, visando a um programa integrado de capacitação continuada dos servidores; 3) autarquizar o Serviço Florestal Brasileiro; 5) parar o processo de reestruturação do Ibama e do Instituto Chico Mendes, a fim de que sejam discutidos com os servidores e a equipe de transição visando conceder estrutura organizacional mais adequada ao Ibama e Instituto Chico Mendes.
2. Realizar ato público no dia 05 de junho de 2011, em Brasília/DF - Dia Mundial do Meio Ambiente - com caravana dos servidores dos estados. Definido que o Grupo de Trabalho formado pelos servidores Vera Élen Freitas (CEPTA/Instituto Chico Mendes/SP), Margarida Sturaro (SUPES/IBAMA/SP) e Rogério Egewarth (Instituto Chico Mendes/DF) apresentará no

- próximo Congresso da Asibama Nacional, em abril de 2011, o planejamento do ato para deliberação dos servidores.
3. A Asibama Nacional deverá formar grupo de trabalho para elaborar documento sobre os serviços considerados essenciais na área ambiental federal.
 4. A Asibama Nacional deverá congrega os servidores e trabalhar em conjunto com os parlamentares aliados da causa ambiental, a fim de evitar a aprovação das alterações do Código Florestal na atual legislatura.
 5. A Asibama Nacional deverá iniciar discussões com os servidores do Ibama, Instituto Chico Mendes, Serviço Florestal Brasileiro e MMA e se possível realizar seminário sobre temas relacionados ao meio ambiente, a exemplo da regulamentação do art. 23 da Constituição federal, alteração do Código Florestal etc.
 6. Encaminhar as propostas dos servidores para o fortalecimento dos órgãos ambientais federais e solicitar reunião com a equipe de transição da presidente eleita.
 7. Reenviar à equipe de transição da presidente eleita o documento da Asibama Nacional sobre os questionamentos dos servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente enviado aos presidentes.
 8. Editar os diagnósticos das unidades elaborados durante a greve de 2010 e enviar à equipe de transição da presidente eleita solicitando resposta e providências imediatas. Entregar também aos deputados e senadores “apoiadores” da causa ambiental e da luta dos servidores.
 9. Enviar à equipe de transição da presidente eleita documento da Asibama Nacional com posicionamento claro e contrário à criação de novas instituições públicas, que retirem ou remanejem as competências estabelecidas aos atuais órgãos federais de meio ambiente, principalmente as do Ibama.
 10. A Asibama Nacional e suas entidades filiadas deverão procurar meios para manter um grupo de mobilização dentro do Congresso Nacional com o objetivo de aprovar projetos de interesse dos servidores públicos federais e da área ambiental federal, bem como de rejeitar projetos que prejudiquem os servidores e a legislação ambiental. As entidades filiadas estaduais e locais poderão participar enviando representantes com recursos próprios ou liderando os servidores em ação conjunta com os parlamentares durante o período em que se encontrarem em suas bases eleitorais.
 11. A Asibama Nacional e suas entidades filiadas deverão procurar meios junto aos órgãos federais de meio ambiente no sentido de desenvolver ações de integração dos aposentados e pensionistas visando melhoria na qualidade de vida, com o desenvolvimento de ações conjuntas para mantê-los ativos nos debates de interesse dos servidores, inclusive na temática ambiental.
 12. A Asibama Nacional deverá deixar claro aos gestores do Instituto Chico Mendes e do Ibama que o foco das ações deve ser nas unidades de conservação, coordenações regionais, escritórios regionais, superintendências e gerências e não na estrutura centralizada das sedes em Brasília, pois a sede existe para atender as pontas e não o contrário.
 13. A Asibama Nacional deverá cobrar do MMA e demais setores do governo federal a retificação do Decreto nº 6100/2007, com a criação urgente de Auditoria, como parte dos órgãos seccionais do Instituto Chico Mendes.

14. A Asibama Nacional deverá cobrar em nome do conjunto dos servidores do IBAMA e do Instituto Chico Mendes transparência e realização do planejamento estratégico dessas Autarquias.
15. A Asibama Nacional deverá cobrar do MMA e demais setores do governo federal a inserção da Educação Ambiental na estrutura organizacional dos órgãos federais executores da Política Nacional de Meio Ambiente, considerando que com o processo de divisão do Ibama, em 2007, as estruturas foram excluídas.
16. A Asibama Nacional deverá fazer gestões junto à direção do Ibama, Instituto Chico Mendes e MMA para garantir a participação dos servidores na elaboração da estrutura organizacional, inclusive do regimento interno dos órgãos ambientais federais.
17. A Asibama Nacional deverá fazer procurar meios e discutir a inserção de proposta de educação como um processo continuado e holístico na estrutura das autarquias federais responsáveis pela execução da Política Nacional de Meio Ambiente.
18. Os servidores deverão exigir, por meio de suas entidades representativas, que o governo federal fortaleça os órgãos da área ambiental federal, a fim de que com base na transversalidade possam desempenhar de forma integrada, respeitada a competência de cada um, as ações necessárias para garantir o desenvolvimento sustentável e a conservação da bio e da geodiversidade.
19. A Asibama Nacional deverá lutar no sentido de que seja estabelecido programa de qualidade de vida visando a melhoria das condições de trabalho dos servidores nos aspectos ocupacionais, físicos e emocionais, relação de trabalho igualitária e programas de capacitação continuada.
20. A Asibama Nacional deverá entrar com ação judicial contra a ilegalidade da implantação da estrutura organizacional Instituto Chico Mendes por meio de macroprocessos.
21. A Asibama Nacional deverá lutar contra o assédio moral ou cerceamento verbal dos servidores da área de fiscalização federal do Ibama e do Instituto Chico Mendes na autuação de empreendimentos.
22. A Asibama Nacional deverá solicitar à presidência do Instituto Chico Mendes esclarecimentos sobre os motivos que levaram a diretoria do Instituto a exonerar o servidor Apoena Calixto Figueirôa da função de chefe da ESEC Carijós.
23. A Asibama Nacional deverá solicitar ao Presidente do Instituto Chico Mendes a nomeação imediata de novo chefe para a ESEC de Carijós e que o processo de escolha seja feito de forma transparente e dentro de princípios técnicos que o cargo requer.
24. Apesar da desistência da OSX em implantar um estaleiro em Santa Catarina, a Asibama Nacional deverá solicitar à direção do Instituto Chico Mendes que torne público o resultado do Grupo de Trabalho criado para reanalisar o EIA/RIMA do referido empreendimento. Solicitar também que a Presidência do Instituto se posicione sobre o caso.
25. A Asibama Nacional deverá solicitar à Presidência do Instituto Chico Mendes que informe os servidores sobre a condução dos processos que tratam de representação da OSX contra os servidores do Instituto.

2- PLANO DE LUTA EM DEFESA DA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE

1. A Asibama Nacional e suas entidades filiadas deverão colocar faixa na Esplanada dos Ministérios e em outros locais visíveis em Brasília/DF, por ocasião da posse da presidente eleita, a fim de dar visibilidade à luta dos servidores da área ambiental, pelo fortalecimento dos órgãos ambientais, pela valorização dos servidores e pela reestruturação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA.
2. A Asibama Nacional deverá enviar à equipe de transição da presidente eleita documento que ratifique a proposta de reestruturação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente encaminhada pelo então ministro Carlos Minc ao Ministro Paulo Bernardo, do Planejamento, por meio do Aviso Ministerial nº 238/09-MMA e solicite providências concretas no atendimento da reivindicação, objeto de vários acordos de greve e da segunda parte da negociação salarial de 2008.
3. A Asibama Nacional deverá procurar meios para editar os diagnósticos das unidades elaborados durante a greve de 2010 e enviar à equipe de transição da presidente eleita solicitando resposta e providências imediatas, a fim de mostrar ao novo governo as condições de trabalho a que estão submetidos os servidores. Entregar também aos deputados e senadores “apoiadores” da causa ambiental e da luta dos servidores.
4. A Asibama Nacional e suas entidades filiadas deverão colocar faixas nas sedes do Ibama, Instituto Chico Mendes, Serviço Florestal Brasileiro e MMA, bem como nas unidades descentralizadas, cobrando o cumprimento da segunda parte do acordo assinado com o governo, em 2008 - que trata da reestruturação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente - com os servidores da área ambiental.
5. A Asibama Nacional e suas entidades filiadas deverão lutar pelo estabelecimento de um programa de qualidade de vida no trabalho visando à melhoria das condições de trabalho em seus aspectos ocupacionais, físicos e emocionais, com relação de trabalho mais igualitária, por meio de programas de capacitação continuada.
6. A Asibama Nacional e suas entidades filiadas deverão lutar pela paridade entre servidores ativos e aposentados, tanto dentro da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA quanto nas demais carreiras e planos especiais do Executivo.
7. A Asibama Nacional deverá procurar informações com as entidades representativas dos servidores do grupo do subsídio, a fim de iniciar debate junto aos servidores da área ambiental federal. Preferencialmente, realizar seminários sobre carreiras do grupo do subsídio e carreiras transversais para balizar as decisões sobre o assunto.
8. A Asibama Nacional e suas entidades filiadas deverão desenvolver ações de preparação para a aposentadoria e inclusão dos aposentados em seus órgãos de origem e nas entidades representativas da categoria, considerando os seguintes dados dos servidores do Executivo disponibilizados pelo governo, em nível nacional: 26,5% são aposentados, 53,7% são ativos e 19,8 % são pensionistas.
9. A Asibama Nacional e suas entidades filiadas deverão liderar os servidores na luta pela criação de dispositivo que permita a avaliação dos dirigentes do Ibama, Instituto Chico Mendes, Serviço Florestal Brasileiro e MMA.
10. A Asibama Nacional deverá continuar na luta pela devolução dos dias descontados referentes à greve de 2010 e reposição dos dias parados.

11. A Asibama Nacional e suas entidades filiadas deverão exigir da Coordenação-Geral de Recurso Humanos do Ibama que retire as repercussões das greves de 2004, 2005, 2006 e 2007 dos assentamentos funcionais dos servidores.
12. A Asibama Nacional e suas entidades filiadas deverão lutar pela criação de uma política integrada de recursos humanos, voltada à valorização dos servidores; fortalecimento do espírito de equipe e relações interpessoais.
13. A Asibama Nacional deverá procurar meios para editar o documento apresentado pelos servidores da Região Norte, “Manifesto dos Servidores Federais Ambientais do Brasil à COP-16”, que faz uma retrospectiva das questões ambientais e das condições de trabalho dos servidores da área ambiental federal frente ao atingimento das metas do governo federal na COP-15, para apresentação nos fóruns nacionais sobre mudanças climáticas.

3- PLANO DE LUTA GERAL

1. A Asibama Nacional deverá iniciar campanha de fortalecimento das entidades de base a partir: 1) da elaboração de mapa diagnóstico contendo a situação das entidades estaduais, locais e distritais; 2) da produção de um guia jurídico-administrativo básico para encaminhamento às entidades filiadas; do planejamento e efetivação de curso de capacitação de funcionários e dirigentes das entidades filiadas em gestão financeira, política e jurídica.
2. A Asibama Nacional e as entidades filiadas deverão desenvolver ações concretas para agregar os novos servidores do Ibama, Instituto Chico Mendes, Serviço Florestal Brasileiro e MMA buscando captar suas necessidades e formas de lhes dar representatividade nas mesmas.
3. A Asibama Nacional deverá iniciar um trabalho nacional junto às entidades sindicais e aos parlamentares, apoiando e acompanhando os seguintes projetos que tramitam no Congresso Nacional:
 - PEC 270/2008: trabalhar pela aprovação, pois essa Emenda à Constituição garante ao servidor que aposentar-se por invalidez permanente o direito aos proventos integrais com paridade;
 - PEC 555/2006: trabalhar pela aprovação, pois essa Emenda à Constituição extingue a cobrança de contribuição previdenciária sobre proventos de aposentados e pensionistas do serviço público.
 - PLP 549/2009: trabalhar para rejeição, pois esse Projeto de Lei Complementar congela os salários dos servidores públicos por 10 anos.
4. A Asibama Nacional deverá fazer gestões junto a GEAP, para que o atendimento médico nas redes estaduais e na distrital seja melhorado, sob pena de denúncia ao Ministério Público Federal.
5. A ASIBAMA-PB deverá auxiliar as demais entidades filiadas à Asibama Nacional sobre os procedimentos para se conseguir um assento junto aos conselhos estaduais da GEAP.
6. A Asibama Nacional deverá aprimorar a comunicação com as entidades filiadas e promover ações visando à criação de uma rede de comunicação entre as entidades filiadas.
7. A Asibama Nacional e suas entidades filiadas deverão promover ações junto às entidades sindicais no sentido de garantir discussão ampla sobre a negociação coletiva com a categoria.

8. A Asibama Nacional e suas entidades filiadas deverão estimular a relação dos servidores da área ambiental federal com entidades de classe representativas da categoria (sindicatos, Condsef, CUT e outras centrais).
9. A Asibama Nacional e suas entidades filiadas deverão lutar em conjunto com as demais entidades representativas dos servidores para garantir a livre organização sindical, o direito de greve, o fim da intervenção do Estado nos sindicatos e nas organizações dos trabalhadores.
10. A Asibama Nacional e suas entidades filiadas deverão se unir com as entidades sindicais e com a sociedade civil organizada para lutar contra qualquer tentativa de retorno dos planos de austeridade do FMI ou de outros organismos internacionais.
11. A Asibama Nacional deverá procurar a entidade nacional representativa dos servidores do setor agrário, no sentido de estabelecer alianças entre servidores do setor agrário e ambiental visando à formalização de promoção de ações de sustentabilidade entre a sociedade e os setores organizados.
12. A Asibama Nacional deverá promover, em conjunto com entidades sindicais, cursos de formação política para os servidores da área ambiental federal, enquanto condição necessária para capacitação de dirigentes, novas lideranças e a categoria em geral.
13. A Asibama Nacional e suas entidades filiadas deverão, em conjunto com o movimento sindical e de todas as categorias de servidores públicos, lutar por uma política salarial permanente com reposição das perdas salariais e correção de distorções; por diretrizes de plano de carreira; pela volta da ascensão funcional; pela volta da data-base; e pela paridade entre ativos e aposentados.
14. A Asibama Nacional e suas entidades filiadas deverão desenvolver ações no sentido de resgatar a história da criação do Ibama e a luta dos servidores pela criação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e pelo fortalecimento dos órgãos federais de meio ambiente, como forma de deixar a história registrada para as atuais e futuras gerações de servidores.

Algumas propostas foram remetidas para o IV Congresso Nacional Ordinário, que acontecerá em 2011, entre elas, a participação da Associação Nacional no Conselho Gestor do Ibama e do Instituto Chico Mendes.

Foi aprovado como indicativo para a realização do IV Congresso Nacional, em 2011, a cidade de Cuiabá, no estado de Mato Grosso. O SINTFAMA-MT verificará as condições logístico-financeiras, a fim de que a Diretoria Executiva da Asibama Nacional possa definir o local do Congresso.

Também foi aprovada a nota jurídica que trata sobre deflagração de greve, que segue abaixo.

IV- NOTA JURÍDICA: PROCEDIMENTOS PARA DEFLAGRAÇÃO E CESSAÇÃO DE GREVE

Aprovada no dia 18 de novembro de 2010, pela Plenária do III Congresso Nacional Ordinário da Asibama Nacional

1- Procedimentos para deflagração de greve

O Encontro Nacional dos Servidores, decide sobre a deflagração de greve e outras formas de mobilização da categoria, independentemente de ser o servidor associado.

Quorum do Encontro: 1/3 das Unidades da Federação.

Quórum das assembleias de servidores para eleição de delegados para o Encontro Nacional: 1 para 10 (dez) servidores ou fração de 5 (cinco), independentemente de ser associado.

Encaminha a decisão para ratificação pelas assembleias locais/estaduais/distrital.

Quorum das assembleias locais/estaduais/distrital: qualquer número de servidores, independentemente de ser associado, em segunda convocação.

Convocatória do Encontro: 1) Presidente da Asibama Nacional ou pela maioria dos membros da Diretoria Executiva; 2) pela maioria dos membros do Conselho Nacional; 3) por requerimento aprovado por assembleias de servidores de pelo menos 1/3 das Unidades da Federação; 4) requerimento assinado por 1/5 dos servidores da categoria.

2- Procedimentos para cessação de greve:

O Comando Nacional de greve (formado por servidores eleitos na assembleia que ratificou a deliberação do Encontro Nacional sobre a deflagração da greve) encaminha às assembleias locais/estaduais/distrital posicionamento sobre a cessação da greve.

Quorum das assembleias: qualquer número de servidores, independentemente de ser associado, em segunda convocação.

V- REGIMENTO INTERNO DO III CONGRESSO NACIONAL ORDINÁRIO

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO DO CONGRESSO

Art. 1º- O III Congresso Nacional Ordinário da ASIBAMA NACIONAL, doravante denominado Congresso, será realizado no Morro das Pedras Praia Hotel, localizado na Rua Manoel Pedro Vieira, nº 550, na Praia do Morro das Pedras, em Florianópolis, no período de 16 a 19 de novembro de 2010.

Art. 2º- A realização do Congresso deverá ser precedida de Assembleias dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA, nas Unidades da Federação que contenham associados da ASIBAMA NACIONAL, objetivando preparar a participação para o Evento e a escolha dos delegados.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO CONGRESSO

Art. 3º- São objetivos do Congresso Nacional a definição de diretrizes e encaminhamentos necessários para garantir a reestruturação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e inclusive melhores condições de trabalho; a definição de ações voltadas para o fortalecimento dos órgãos ambientais federais; a proposta de alteração do estatuto da ASIBAMA NACIONAL; e a prestação de contas da Diretoria Executiva da ASIBAMA NACIONAL.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO DO CONGRESSO

Art. 4º- O Congresso terá como objeto de discussão o seguinte temário:

VIII- Informes gerais;

IX- Informes jurídicos com o advogado da ASIBAMA NACIONAL;

- X- Análise de conjuntura;
- XI- Definição de estratégias para garantir o fortalecimento dos órgãos ambientais federais e a reestruturação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente;
- XII- Proposta de alteração do estatuto da ASIBAMA NACIONAL;
- XIII- Prestação de contas da Diretoria Executiva da ASIBAMA NACIONAL; e
- XIV- Encaminhamentos.

DOS PARTICIPANTES DO CONGRESSO

Art. 5º- Os participantes do Congresso distribuir-se-ão em duas categorias:

- I) delegados com direito a voz e voto; e
- II) observadores e membros da Diretoria da ASIBAMA NACIONAL com direito a voz.

Art. 6º- Serão delegados os servidores do Ibama, MMA, Serviço Florestal Brasileiro e Instituto Chico Mendes, associados a uma das ASIBAMAs, à AEMA, ao SINTFAMA ou à ASSEMMA, conforme convocatória de 19/10/2010.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º- Para o credenciamento dos delegados e dos observadores ao Congresso é obrigatória a apresentação da Ata da Assembléia que os elegeu, a lista de presença dos servidores presentes à Assembléia de eleição e a cópia da convocatória da Assembléia.

Parágrafo único. O credenciamento dos delegados e dos observadores ocorrerá no local de realização do evento, das 8h às 17h, do dia 17 de novembro de 2010.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO CONGRESSO

Art. 8º- O Congresso Nacional será composto por três organismos: as Plenárias; a Comissão de Relatoria e a Comissão Organizadora.

§ 1º- Das Plenárias:

A Plenária é a instância máxima de deliberação do Congresso Nacional, tendo a competência de discutir, aprovar ou rejeitar propostas.

§ 2º- Da Comissão de Relatoria:

A Comissão de Relatoria será composta por três membros eleitos em Plenária;

- I) Caberá a Comissão de Relatoria classificar as propostas consensuais e não consensuais, separando-as para serem apresentadas à Plenária.

§ 3º- Da Comissão Organizadora do Congresso:

- I) A Comissão Organizadora do Congresso, integrada por representantes da ASIBAMA NACIONAL, será responsável pela organização, orientação e ordenação dos trabalhos. Além disso, deverá propor a minuta de Regimento Interno, preparar o expediente das Plenárias e indicar as mesas diretoras que serão eleitas pela Plenária.

CAPÍTULO VII

DAS PLENÁRIAS, DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Art. 9º- A mesa das Plenárias será formada por representantes indicados pela Plenária, sendo um coordenador, três secretários e três relatores.

Parágrafo único. Para a instalação das Plenárias é necessário o quorum de 50% mais um dos delegados credenciados ao Congresso Nacional.

Art. 10- Caberá à Mesa dirigir os trabalhos, orientar as propostas para a Relatoria do Congresso, conceder ou não questão de ordem, de encaminhamento e de esclarecimentos.

§ 1º- Não é permitido ao delegado solicitar questões relacionadas no *caput* deste artigo para fazer outras intervenções, senão o que de fato for objeto de solicitação à mesa.

§ 2º- O encaminhamento da mesa será sempre prioritário, entretanto, quando existir um impasse na mesa ou entre a mesa e o delegado, a Plenária decidirá o encaminhamento.

Art. 11- O tempo de intervenção dos delegados nas Plenárias será de três minutos. Caso a Plenária não se sinta devidamente esclarecida é facultado à mesa abrir novas intervenções para defesa.

Art. 12- As votações nas Plenárias serão feitas pelo levantamento dos crachás dos delegados.

§ 1º- As declarações de voto só serão permitidas nas votações de mérito e somente por quem se abster de votação.

§ 2º- O tempo para declaração de voto será sempre de um minuto, ou se preferir por escrito e encaminhada à mesa, que fará a leitura.

Art. 13- As deliberações nas Plenárias serão tomadas por maioria simples.

Art. 14- Durante o processo de votação não serão permitidas questões de ordem ou de encaminhamentos.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRAMAÇÃO DO CONGRESSO

Art. 16- A Programação será a seguinte:

Dia 16 de novembro de 2010

Deslocamento dos delegados e observadores para Florianópolis

Dia 17 de novembro de 2010

8h: início do credenciamento dos delegados e dos observadores

9h: abertura do Congresso e apresentação dos delegados e dos observadores

10h30: café

11h: discussão e aprovação do Regimento Interno

11h30: informes gerais

13h: almoço

14h: informes jurídicos com o advogado da ASIBAMA NACIONAL

15h: início da análise de conjuntura

16h: café

16h30: continuação da análise de conjuntura

17h: término do credenciamento dos delegados e dos observadores

18h30: encerramento dos trabalhos

Dia 18 de novembro de 2010

8h30: início dos trabalhos - discussão de ações para o fortalecimento dos órgãos ambientais federais

10h30: café

11h: discussão de estratégias de lutas para a reestruturação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA, por melhores condições de trabalho e proposta de ação para os aposentados

13h: almoço

14h: discussão sobre as propostas de alteração do estatuto da ASIBAMA NACIONAL

16h: café

16h30: continuação da discussão sobre as propostas de alteração do estatuto da ASIBAMA NACIONAL

18h30: encerramento dos trabalhos

Dia 19 de novembro de 2010

8h30: início dos trabalhos - continuação da discussão sobre as propostas de alteração do estatuto da ASIBAMA NACIONAL

9h30: prestação de contas da Diretoria Executiva da ASIBAMA NACIONAL

10h30: café

11h: encaminhamentos

13h: encerramento do Congresso

CAPÍTULO IX

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17- Os casos omissos neste regimento deverão ser analisados pela Comissão Organizadora, que encaminhará à Plenária.



Todas as fotos do Relatório: Lindalva F. Cavalcanti

ANEXO 1: Quadro comparativo entre o estatuto atual e o estatuto proposto para a Asibama Nacional, conforme proposta aprovada no III Congresso Nacional Ordinário, realizado de 16 a 19 de novembro de 2010, em Florianópolis/SC [em vermelho as alterações propostas ao texto atual]

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE	CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE
<p>Art. 1º - A Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e PECMA - ASIBAMA NACIONAL é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter associativo, cultural e de classe, com personalidade jurídica de direito privado.</p>	<p>Art. 1º - A Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e PECMA - Asibama Nacional é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter associativo, cultural e de classe, com personalidade jurídica de direito privado.</p>
<p>Art. 2º - A ASIBAMA NACIONAL, como também será denominada a Associação, tem sede e foro na cidade de Brasília, Capital Federal, mais precisamente no SCEN, Avenida L4 Norte, Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA, Área de Lazer, Asa Norte, Brasília/DF - CEP: 70.818-900. A ASIBAMA NACIONAL possui abrangência jurídica em todo o território nacional e se faz presente em todas as unidades da federação. A sua duração é por prazo indeterminado.</p> <p>Parágrafo único – Faz-se o registro de que todos os órgãos ambientais federais foram reunidos com a criação do IBAMA, pela Lei nº 7.735/1989. A ASIBAMA NACIONAL, fundada em 19 de agosto de 2006, é uma entidade representativa que congrega toda a categoria dos servidores públicos ambientais federais, ou seja, todo o seguimento de classe, o qual foi unificado e reorganizado pela Lei nº 10.410/2002, que reconheceu a Carreira de Especialista em Meio Ambiente. Como o IBAMA sofreu fragmentação institucional, a denominação da Associação se adequou a esse fracionamento para seguir legitimamente representando toda a categoria e esclarece que manterá a denominação ASIBAMA apenas por uma questão de identificação com o órgão que lhe deu razão de existência inicial. Assim, a ASIBAMA NACIONAL continua representando toda a categoria independentemente das alterações legais vindouras nos nomes dos Institutos e Órgãos ambientais federais</p>	<p>Art. 2º - A Asibama Nacional, como também será denominada a Associação, tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal. A Asibama Nacional possui abrangência jurídica em todo o território nacional e se faz presente em todas as Unidades da Federação. A sua duração é por prazo indeterminado.</p> <p>Parágrafo único. Faz-se o registro de que todos os órgãos ambientais federais foram reunidos com a criação do IBAMA, pela Lei nº 7.735/1989. A Asibama Nacional, fundada em 19 de agosto de 2006, é uma entidade representativa que congrega toda a categoria dos servidores públicos federais da área ambiental, ou seja, todo o seguimento de classe, o qual foi unificado e reorganizado pela Lei nº 10.410/2002 e pela Lei nº 11.358/2006, que criou a Carreira de Especialista em Meio Ambiente e o Plano Especial de Cargos do MMA e do Ibama – PECMA, respectivamente. Como o IBAMA sofreu fragmentação institucional, a denominação da Associação se adequou a esse fracionamento para seguir legitimamente representando toda a categoria e esclarece que manterá a denominação Asibama apenas por uma questão de identificação com o órgão que lhe deu razão de existência inicial. Assim, a Asibama Nacional continua representando toda a categoria, independentemente das alterações legais vindouras nos nomes dos Institutos e Órgãos federais de meio ambiente.</p>
<p>Art. 3º - A ASIBAMA NACIONAL tem por finalidade:</p> <p>I. Fortalecer as associações locais, estaduais e a distrital, bem como ajudar na constituição das associações onde não existam;</p>	<p>Art. 3º - A Asibama Nacional tem por finalidade:</p> <p>I. Unir todas as entidades representativas dos servidores do MMA e dos órgãos federais executores da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA),</p>

<ul style="list-style-type: none">II. Defender os interesses coletivos dos associados e apoiar outras entidades nas reivindicações de interesses comuns;III. Representar, judicial ou extrajudicialmente os seus associados, por meio de ação coletiva ou qualquer outra, objetivando garantir os direitos funcionais, inclusive os relativos aos vencimentos, demais vantagens e benefícios;IV. Manter a unidade dos servidores dos órgãos executores da PNMA – Política Nacional do Meio Ambiente no âmbito federal e do MMA, em torno dos seus problemas, anseios, aspirações e na busca de soluções;V. Participar de eventos e discussões de cunho profissional que tenham relação com os trabalhos dos servidores dos órgãos executores da PNMA no âmbito federal e do MMA.VI. Defender a ética, a preservação e a conservação do meio ambiente, bem como o desenvolvimento com sustentabilidade ambiental e educação ambiental.VII. Estabelecer intercâmbio com entidades congêneres com vistas à realização de cursos, congressos, seminários e outros;VIII. Divulgar matérias de interesse social, cultural e profissional por meio da Web, boletins, jornais periódicos, fotos, revistas, audiovisuais etc.;IX. Proceder à matéria de interesse social, cultural e profissional através de boletins, jornais periódicos, fotos, revistas, audiovisuais etc.;X. Promover a integração sócio-cultural, institucional e outras de interesse coletivo dos associados, no âmbito nacional.	<p>na luta em defesa de seus direitos, interesses e reivindicações imediatas, mediatas e futuras, nos planos funcional, econômico, social, cultural e político;</p> <ul style="list-style-type: none">II. Fortalecer as entidades representativas dos servidores do MMA e dos órgãos federais executores PNMA, bem como incentivar a união dos servidores, por meio de filiação e da organização de associações onde não existam;III. Defender os interesses coletivos dos servidores do MMA e dos órgãos federais executores PNMA e apoiar outras entidades nas reivindicações de interesses comuns;IV. Manter a unidade dos servidores do MMA e dos órgãos federais executores da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) em torno de seus problemas, anseios, aspirações e na busca de soluções;V. Participar de eventos e discussões de cunho profissional que tenham relação com os trabalhos dos servidores do MMA e dos órgãos federais executores da PNMA;VI. Defender a ética, a preservação e a conservação do meio ambiente, bem como o desenvolvimento com sustentabilidade ambiental e educação ambiental.VII. Estabelecer intercâmbio com entidades congêneres com vistas à realização de cursos, congressos, seminários e outros;VIII. Divulgar matérias de interesse social, cultural e profissional por meio da web, boletins, jornais periódicos, fotos, revistas, audiovisuais etc.;IX. Excluído;X. Excluído;XI. Desenvolver e implementar cursos de formação política, conjuntamente com as Entidades filiadas, para dirigentes, novas lideranças e a categoria em geral;XII. Representar, junto às autoridades administrativas e judiciárias, na defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais dos servidores do MMA e dos órgãos federais executores PNMA, ajuizando, se necessário, as competentes ações judiciais, na qualidade de representante ou substituto
--	---

<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DAS ENTIDADES FILIADAS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES</p>
<p>Art. 4º - Podem filiar-se à ASIBAMA NACIONAL apenas os servidores e os pensionistas dos órgãos executores da PNMA no âmbito federal e do MMA:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Ativos que estejam associados a alguma entidade local/estadual ou distrital de servidores, dos órgãos executores da PNMA no âmbito federal e do MMA, correspondente a sua unidade de lotação; II. Aposentados e pensionistas que estejam associados a alguma entidade local/estadual ou distrital de servidores dos órgãos executores da PNMA no âmbito federal e do MMA, correspondente a seu domicílio. <p>Parágrafo único - nos casos de remoção de servidor na hipótese prevista no inciso I deste artigo, o prazo para requerer nova filiação à entidade local/estadual ou distrital correspondente é de 90 (noventa) dias a partir da efetiva lotação.</p>	<p style="text-align: center;">processual.</p> <p>Art. 4º - Poderão se filiar à Asibama Nacional todas as entidades representativas dos servidores do MMA e dos órgãos federais executores da PNMA.</p> <p>Parágrafo único. Será considerada Entidade filiada aquela que contribuir mensalmente para a Asibama Nacional, conforme deliberação do I Congresso Nacional dos Servidores do Ibama, realizado de 17 a 19 de agosto de 2006, em Brasília-DF.</p>
	<p>Art. 5º - São associados da Asibama Nacional todos os servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA, pertencentes ao quadro de sócios das Entidades filiadas.</p> <p>Parágrafo único. Os servidores do PGPE/MMA pertencentes ao quadro de sócios de entidade filiada contribuinte também serão considerados associados da Asibama Nacional.</p>
<p>Art. 5º - Haverá as seguintes categorias de associados:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Fundadores, os que assinaram a ata de fundação da Associação; II. Contribuintes, os servidores dos órgãos executores da PNMA no âmbito federal e do MMA, ativos e, aposentados e os pensionistas, que satisfaçam as condições de admissão nos termos deste Estatuto. 	<p>Art. 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Fundadores, os que assinaram a ata de fundação da Associação; II. Contribuintes, os associados das Entidades filiadas, servidores ativos e aposentados, e os pensionistas, que satisfaçam as condições de admissão nos termos deste Estatuto.
<p style="text-align: center;">DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS</p>	
<p>Art. 6º São direitos dos associados:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Gozar das prerrogativas previstas neste Estatuto; II. Votar nas eleições para preenchimento dos cargos eletivos da ASIBAMA NACIONAL; 	<p>Art. 7º - Observadas as disposições estatutárias da Asibama Nacional, são direitos das Entidades filiadas e dos associados:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Gozar das prerrogativas previstas neste Estatuto; II. Nova redação (§1º deste artigo);

<p>III. Concorrer aos cargos eletivos da ASIBAMA NACIONAL;</p> <p>IV. Possuir documento de identificação de associado para si;</p> <p>V. Requerer, mediante documento aprovado em assembléias de pelo menos 1/3 das Unidades da Federação ou requerimento assinado por 1/5 dos associados, a convocação extraordinária de Assembléia Geral, de Congresso Nacional de Servidores dos órgãos executores da PNMA no âmbito federal e do MMA e demais órgãos deliberativos;</p> <p>VI. Ter acesso às decisões e atividades programadas pela ASIBAMA NACIONAL por meio de informações;</p> <p>VII. Representar contra associados que descumpram com os dispostos neste Estatuto.</p>	<p>III. Nova redação (§1º deste artigo);;</p> <p>IV. Exclusão;</p> <p>V. Requerer aos órgãos de direção da Asibama Nacional a convocação extraordinária de Encontro Nacional ou de Congressos Nacional, desde que haja a manifestação favorável, por escrito, de 1/3 (um terço) das Entidades filiadas ou de 1/5 de seus associados;</p> <p>VI. Ter acesso às decisões e atividades programadas pela Asibama Nacional por meio de informações;</p> <p>VII. Participar de todas as atividades da Asibama Nacional;</p> <p>VIII. Representar contra associados que descumpram com os dispostos neste Estatuto;</p> <p>IX. Apresentar ao Congresso Nacional, ao Encontro Nacional e à Diretoria Executiva da Asibama Nacional propostas, teses, sugestões, projetos, encaminhamentos ou representações de qualquer natureza, que demandem providências daqueles órgãos deliberativos;</p> <p>X. O amplo direito de defesa, podendo recorrer das decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ao Encontro Nacional e ao Congresso Nacional, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e à postura dos dirigentes nacionais da Associação quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela Entidade;</p> <p>XI. Requerer todos os benefícios e direitos gerados por este Estatuto.</p> <p>§1º - Constituem direitos restritos aos associados votar e ser votado para qualquer cargo de representação da Asibama Nacional, na forma do disposto pelo presente Estatuto.</p> <p>§2º - Na hipótese de a Diretoria Executiva da Asibama Nacional não encaminhar a convocação extraordinária do Encontro Nacional ou Congresso Nacional requerida nos termos do inciso II deste artigo, as Entidades filiadas poderão fazê-lo diretamente desde que a convocação seja aprovada e assinada por 1/3 (um terço) do total das Entidades filiadas.</p>
	<p>Art. 8º - São deveres das Entidades filiadas:</p> <p>I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;</p>

	<p>II. Estar sempre quites com suas obrigações financeiras com a Asibama Nacional, depositando a contribuição mensal até o dia 10 de cada mês, de acordo com o Parágrafo único do art. 4º deste Estatuto;</p> <p>III. Encaminhar para a Asibama Nacional, até o dia 10 de cada mês, a lista atualizada de seus filiados, inclusive daqueles que se desligaram da Entidade.</p>
<p>Art. 7º - São deveres do associado:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as determinações e resoluções da Diretoria Executiva e das assembleias gerais; II. Zelar pelo nome da ASIBAMA NACIONAL, seus interesses sociais, materiais e patrimoniais; III. Escolher, através de eleição, por voto direto, seus representantes; IV. Acatar as deliberações emanadas das assembleias gerais; V. Salvar, regularmente, suas obrigações financeiras para com a ASIBAMA NACIONAL; VI. Comparecer às assembleias e reuniões para as quais for convocado; VII. Desempenhar com probidade, zelo e dedicação os cargos e encargos para os quais for eleito ou nomeado; VIII. Comunicar a Diretoria Executiva da ASIBAMA NACIONAL, por escrito, qualquer fato ou ocorrência de que tenha conhecimento certo, e que, direta ou indiretamente, prejudique ou venha a prejudicar de alguma forma, o patrimônio e o bom nome da ASIBAMA NACIONAL e dos órgãos executores da PNMA no âmbito federal e do MMA; IX. Indenizar a ASIBAMA NACIONAL por qualquer prejuízo material causado por si, seus dependentes ou seus convidados; X. Acatar as determinações da Diretoria Executiva e cumprir as resoluções e decisões dos seus diretores, individual e isoladamente, quando no cumprimento de suas funções. 	<p>Art. 9º - São deveres dos associados:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Observar as disposições deste Estatuto; II. Dar conhecimento à Direção da Asibama Nacional de qualquer ocorrência que possa prejudicar a Entidade, zelando por seu patrimônio e seus serviços; III. Zelar pela observância dos objetivos, princípios e prerrogativas da Asibama Nacional; IV. Exigir o cumprimento das determinações, deste Estatuto e observância, por parte dos órgãos de direção às decisões das instâncias deliberativas; V. Desempenhar com probidade, zelo e dedicação os cargos e encargos para os quais for eleito ou nomeado; VI. Manter o mais elevado espírito de colaboração e solidariedade com os objetivos da Asibama Nacional, participando de suas reuniões e atividades.
DAS PENALIDADES	
<p>Art. 8º - Os associados que infringirem dispositivos colimados nestes Estatutos são</p>	<p>Art. 10 - Poderão ser excluídos ou desligados da Asibama Nacional:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. As Entidades filiadas, quites com suas obrigações financeiras, que

<p>passíveis das seguintes penalidades:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Advertência; II. Suspensão; III. Exclusão. <p>§1º - A aplicação das penalidades deverá guardar proporcionalidade aos atos realizados e será divulgada pela ASIBAMA NACIONAL.</p> <p>§2º - Caberá ao associado, direito de defesa e recurso da penalidade recebida, em primeira instância a Diretoria Executiva e em última instância ao Congresso Nacional.</p>	<p>solicitarem por escrito sua desfiliação, por decisão de sua instância máxima de deliberação;</p> <ol style="list-style-type: none"> II. A Entidade filiada com mais de 06 (seis) meses de atraso com a contribuição financeira prevista neste Estatuto, devendo a mesma quitar suas obrigações financeiras enquanto perdurar a discussão que deliberará sobre a sua exclusão. <p>§1º - Para as Entidades que descumprirem o inciso II por motivo de ocorrências extraordinárias de ordem financeira, a decisão de exclusão ou não será submetida ao Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto, cabendo recurso desta decisão ao Encontro Nacional e, em última instância, ao Congresso Nacional.</p> <p>§2º - A Entidade com mais de seis meses de atraso que quitar integralmente os débitos terá automaticamente retificada a sua exclusão.</p> <p>§3º - Serão considerados desligados da Asibama Nacional os associados que perderem o vínculo com as Entidades filiadas.</p>
<p>Art. 8º - Os associados que infringirem dispositivos colimados nestes Estatutos são passíveis das seguintes penalidades:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Advertência; II. Suspensão; III. Exclusão. <p>§1º - A aplicação das penalidades deverá guardar proporcionalidade aos atos realizados e será divulgada pela ASIBAMA NACIONAL.</p> <p>§2º - Caberá ao associado, direito de defesa e recurso da penalidade recebida, em primeira instância a Diretoria Executiva e em última instância ao Congresso Nacional.</p>	<p>Excluído</p>
<p>Art. 9º - A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela Diretoria Executiva.</p>	<p>Excluído</p>
<p>Art. 10 - A penalidade de suspensão será aplicada pela Diretoria Executiva quando o associado deixar de cumprir com suas obrigações financeiras com a ASIBAMA NACIONAL, tendo seus direitos restituídos quando a situação for normalizada.</p> <p>§1º - Nesta modalidade de penalidade, o servidor fica excluído de todos os seus direitos, incluindo de votar e ser votado.</p>	<p>Excluído</p>
<p>Art. 11 - A penalidade de exclusão só poderá ser realizada pela Assembléia Geral ou</p>	<p>Excluído</p>

<p>pelo Congresso Nacional de Servidores, sendo o associado avisado anteriormente de que tal ato e a verificação de justa causa serão no Congresso e assegurado o amplo direito de defesa das acusações imputadas.</p>	
	<p>Art. 11 - Os dirigentes da Asibama Nacional, integrantes de qualquer de suas instâncias, que cometerem desrespeito ao Estatuto da Associação ou que adotarem conduta que venha a comprometer a imagem da Asibama Nacional ou, ainda, manifestadamente, adotarem condutas contrárias às deliberações das instâncias da Associação, estão sujeitos às seguintes penalidades:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Advertência escrita; b. Suspensão do mandato; c. Perda do Mandato. <p>§ 1º- A denúncia de infração baseada no <i>caput</i> deste artigo será encaminhada à Diretoria Executiva, que constituirá Comissão para apuração da denúncia, num prazo de 30 (trinta) dias, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, garantido ao Requerido o direito a ampla defesa e o direito ao contraditório.</p> <p>§ 2º- A Diretoria Executiva, com base no relatório da Comissão previsto no § 1º, deliberará sobre a aplicação ou não de qualquer penalidade.</p> <p>§ 3º- A decisão da Diretoria Executiva que impuser qualquer penalidade será submetida à deliberação do Encontro Nacional.</p> <p>§ 4º- A Diretoria Executiva notificará ao Diretor da penalidade imposta, tendo este o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, para recorrer da decisão junto ao Encontro Nacional.</p>
<p>CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO</p>
<p>Art.12 - A ASIBAMA NACIONAL, tem a seguinte estrutura:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Assembléia Geral Nacional; II. Congresso Nacional de Servidores dos órgãos executores da PNMA no âmbito federal e do MMA; III. Diretoria Executiva; IV. Conselho Nacional; V. Conselho Fiscal. 	<p>Art.12 - A Asibama Nacional, tem a seguinte estrutura:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Congresso Nacional; II. Encontro Nacional; III. Diretoria Executiva; IV. Conselho Fiscal.

	SEÇÃO I – DO CONGRESSO NACIONAL
<p>Art. 13 - Compete privativamente à Assembléia Geral:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Destituir a Diretoria Executiva; II. Alterar o Estatuto; III. Autorizar a propositura de ações judiciais de interesse dos filiados; IV. Dissolver a ASIBAMA NACIONAL e na mesma oportunidade deliberar sobre a apuração do patrimônio líquido e a respectiva destinação do patrimônio remanescente para entidade congênere. V. Dispor soberanamente sobre quaisquer assuntos, proposições e interesses da ASIBAMA NACIONAL e de seus associados, expressa ou implicitamente declarados neste Estatuto, observada a sua competência; 	<p>Art. 13 - Compete ao Congresso Nacional:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no início de seus trabalhos; II. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, desde que convocado para tal fim, pelo voto de 50 % (cinquenta por cento) mais um dos delegados presentes em plenária; III. Aprovar diretrizes a serem executadas pela Diretoria Executiva até o próximo Congresso; IV. Eleger os candidatos da Asibama Nacional para os cargos de representação previstos neste Estatuto como da competência do Congresso ou para aqueles definidos por proposta de sua plenária; V. Deliberar sobre parecer de Conselho Fiscal a respeito das contas da Diretoria Executiva; VI. Majorar ou fixar os índices a serem adotados para correção das mensalidades repassadas pelas Entidades filiadas; VII. Decidir em última instância os recursos interpostos às decisões dos órgãos da Asibama Nacional; VIII. Dispor soberanamente sobre quaisquer assuntos, proposições e interesses da Asibama Nacional e de seus associados, expressa ou implicitamente declarados neste Estatuto, observada a sua competência.
<p>Art. 14 - A Assembléia Geral Nacional é formada pela somatória das assembleias locais/estadual e distrital, abertas a todos filiados, sendo válida apenas se realizada em um mínimo de 2/3 das Unidades da Federação que possuam filiados.</p>	<p>Exclusão</p>
<p>Art. 15 - Após a convocação da Assembléia Geral e a sua realização em cada Unidade da Federação, a ata das assembleias locais/estadual e distrital deverá ser encaminhada para a Diretoria Executiva, explicitando o quantitativo de votos favoráveis, contrários e as abstenções para contabilização do resultado em âmbito nacional.</p>	<p>Exclusão</p>
<p>Art. 16 - A Assembléia Geral será realizada apenas extraordinariamente e será convocada:</p>	<p>Exclusão</p>

<p>I) Por deliberação da maioria absoluta da Diretoria Executiva da ASIBAMA NACIONAL;</p> <p>II) Por requerimento aprovado por assembléias de servidores em pelo menos 1/3 das Unidades da Federação;</p> <p>III) Por requerimento assinado por 1/5 dos associados.</p>	
<p>Art. 17 - A convocação para a Assembléia Geral dos Servidores dos órgãos executores da PNMA no âmbito federal e do MMA será feita com ampla divulgação e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, especificando local, data, horário de sua realização e a pauta</p>	<p>Exclusão</p>
<p>Art. 18 - O Congresso Nacional dos Servidores dos órgãos executores da PNMA no âmbito federal e do MMA é a instância máxima deliberativa da ASIBAMA NACIONAL, ressalvadas as competências exclusivas da Assembléia Geral, e se divide em:</p> <p>I. Ordinário;</p> <p>II. Extraordinário.</p>	<p>Art. 14 - O Congresso Nacional, fórum máximo deliberativo da Asibama Nacional, reunir-se-á ordinariamente até a primeira quinzena de abril de cada ano para estabelecer as diretrizes que deverão ser seguidas pela Diretoria Executiva da Asibama Nacional.</p> <p>Parágrafo único. A cada três anos o Congresso Nacional deverá eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, por meio de votação direta dos delegados presentes.</p>
<p>Art. 19 - O Congresso Nacional reunir-se-á ordinariamente até a primeira quinzena de abril de cada ano para estabelecer as diretrizes que deverão ser seguidas pela Diretoria Executiva da ASIBAMA NACIONAL.</p>	<p>Art. 15 - O Congresso Nacional será realizado extraordinariamente quando convocado:</p> <p>I. Por deliberação da maioria absoluta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;</p> <p>II. Por requerimento aprovado por Assembléias de servidores, convocadas pelas Entidades filiadas, em pelo menos 1/3 das Unidades da Federação;</p> <p>III. Por requerimento assinado por 1/5 dos associados.</p>
<p>Art. 20 - O Congresso Nacional dos Servidores dos órgãos executores da PNMA no âmbito federal e do MMA será realizado extraordinariamente quando convocado:</p> <p>I. Por deliberação da maioria absoluta da Diretoria Executiva ou do Conselho Nacional da ASIBAMA NACIONAL;</p> <p>II. Por requerimento aprovado por Assembléias de servidores em pelo menos 1/3 das Unidades da Federação;</p> <p>III. Por requerimento assinado por 1/5 dos associados.</p>	
<p>Art. 21 - A convocação para o Congresso Nacional dos Servidores dos órgãos</p>	<p>Art. 16 - O Congresso Nacional deverá ser convocado com no mínimo 45 (quarenta</p>

<p>executores da PNMA no âmbito federal e do MMA será feita com ampla divulgação e com antecedência mínima de até 15 dias, cabendo a Diretoria Executiva especificar local, data, horário de sua realização e a pauta.</p>	<p>e cinco) dias de antecedência da data de sua realização, cabendo a Diretoria Executiva especificar local, data, horário de sua realização e a pauta.</p> <p>§1º - Quando se tratar de Congresso Nacional para eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias antes de sua realização a Comissão Organizadora da Eleição encaminhará às Entidades Filiadas, os programas das chapas concorrentes, para discussão nas Assembléias de eleição de delegados.</p> <p>§2º - As Assembléias para eleição de delegados deverão ocorrer em até 15 dias antes da data do Congresso Nacional.</p>
<p>Art. 22 - O Congresso Nacional dos Servidores é composto por servidores dos órgãos executores da PNMA no âmbito federal e do MMA, que serão delegados representantes de cada Unidade da Federação, sendo eleitos em Assembléias realizadas especificamente para tal fim, na proporção de 1 representante para cada 10 servidores presentes na assembléia, registrado em ata, garantido o mínimo de 1 representante por Unidade da Federação.</p> <p>§1º - Só terá validade o Congresso Nacional de Servidores dos órgãos executores da PNMA no âmbito federal e do MMA que contar com a presença de representantes de, no mínimo, 1/3 das Unidades da Federação.</p> <p>§2º - Os delegados eleitos deverão respeitar as deliberações aprovadas nas Assembléias que os elegeram.</p> <p>§3º - No Congresso Nacional de Servidores dos órgãos executores da PNMA no âmbito federal e do MMA, apenas os associados poderão opinar e votar em matérias de interesse exclusivo da ASIBAMA NACIONAL.</p>	<p>Art. 17 - O Congresso Nacional é constituído:</p> <ul style="list-style-type: none">- Pelos membros titulares da Diretoria Executiva;- Pelos Delegados e observadores eleitos nas bases. <p>§1º - Os membros titulares da Diretoria Executiva, com direito a voz e voto, são membros natos do Congresso Nacional.</p> <p>I. Quando se tratar da eleição para os cargos eletivos da Asibama Nacional, os membros da Diretoria Executiva somente terão direito a votar se forem eleitos delegados em suas bases.</p> <p>§2º - Os delegados, com direito a voz e voto, serão eleitos em Assembléias dos servidores dos órgãos federais executores da PNMA e do MMA, realizadas especificamente para tal fim, na proporção de 1(um) representante para cada 10 (dez) servidores presentes na assembléia ou fração de 5 (cinco), registrado em ata, garantido o mínimo de 1 (um) representante por Unidade da Federação.</p> <p>§3º - Somente poderão ser candidatos a delegados os servidores dos órgãos federais executores da PNMA e do MMA, associados a uma Entidade filiada à Asibama Nacional.</p> <p>§4º - Os delegados eleitos deverão respeitar as deliberações aprovadas nas Assembléias que os elegeram;</p> <p>§5º - Os observadores, servidores do MMA e dos órgãos federais executores da PNMA, eleitos em assembléias, somente terão direito a voz.</p> <p>§6º - Só terá validade o Congresso Nacional que contar com a presença de representantes de, no mínimo, 1/3 das Unidades da Federação.</p>

	SEÇÃO II – DO ENCONTRO NACIONAL
<p>Art. 23 - Compete ao Congresso Nacional dos Servidores dos órgãos executores da PNMA no âmbito federal e do MMA:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe for encaminhado, exceto aqueles de competência privativa da Assembléia Nacional; II. Aprovar diretrizes a serem executadas pela Diretoria Executiva; III. Majorar ou fixar os índices a serem adotados para correção das mensalidades devidas pelos associados; IV. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva; V. Dispor soberanamente sobre quaisquer assuntos, proposições e interesses da ASIBAMA NACIONAL e de seus associados, expressa ou implicitamente declarados neste Estatuto, observada a sua competência. 	<p>Art. 18 - São atribuições do Encontro Nacional:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Deliberar sobre quaisquer matérias de interesse específico dos servidores dos servidores do MMA e dos órgãos federais executores da PNMA; II. Deflagrar greve ou qualquer outro movimento reivindicatório, após consulta à categoria, por meio de assembléias realizadas pelas entidades representativas dos servidores do MMA e dos órgãos federais executores da PNMA; III. Implementar as deliberações do Congresso Nacional, no que couber; IV. Decidir sobre os recursos interpostos contra decisões prolatadas por instâncias inferiores da Asibama Nacional; V. Convocar extraordinariamente o Congresso Nacional.
	<p>Art. 19 - O Encontro Nacional é constituído por:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Todos os membros titulares da Diretoria Executiva; II. 1 (um) delegado eleito pela Diretoria de cada Entidade filiada, desde que referendado em Assembléia realizada pela própria Entidade; III. Delegados eleitos em Assembléias do MMA e dos servidores dos órgãos federais executores da PNMA, realizadas especificamente para tal fim, na proporção de 1 (um) representante para cada 10 (dez) servidores presentes na assembléia ou fração de 5 (cinco), registrado em ata, garantido o mínimo de 1 (um) representante por Unidade da por assembléias. <p>§1º - Os membros titulares da Diretoria Executiva tem direito a voz e voto.</p> <p>§2º - Para o credenciamento dos delegados ao Encontro Nacional é obrigatória a apresentação da Ata da Assembléia em que foram eleitos, a lista dos servidores presentes à Assembléia e cópia do documento que a convocou.</p>
	<p>Art. 20 - O Encontro Nacional reunir-se-á apenas extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da Asibama Nacional ou por ele próprio.</p> <p>§1º - O Encontro Nacional também poderá ser convocado por requerimento aprovado em assembléias de servidores, convocadas pelas Entidades filiadas, em</p>

	<p>pelo menos 1/3 das Unidades da Federação ou por requerimento assinado por 1/5 dos associados da Asibama Nacional.</p> <p>§2º - Compete à Diretoria Executiva fixar local e data dos Encontros Nacionais por ela convocado.</p>
	<p>Art. 21 – O Encontro Nacional deverá ser convocado com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, devendo no ato de convocação constar a pauta.</p> <p>Parágrafo único. O Encontro Nacional deliberará sobre todo e qualquer assunto constante da pauta no início dos trabalhos, observada a sua competência.</p>
	<p>SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA</p>
<p>Art. 24 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades da ASIBAMA NACIONAL e compõe-se de 9 (nove) membros, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos de duração, com início no dia 1º de setembro, sendo permitida uma reeleição consecutiva dos membros da chapa.</p> <p>Parágrafo único - Compete à Diretoria Executiva convocar as reuniões do Conselho Nacional.</p>	<p>Art. 22 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades da Asibama Nacional e compõe-se de 12 (doze) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos para um mandato de 3 (três) anos de duração, com início do mandato até 30 dias após a eleição da nova Diretoria, sendo permitida uma reeleição consecutiva dos membros.</p> <p>Parágrafo único. Os suplentes somente terão direito a voto quando no exercício da titularidade do cargo.</p>
<p>Art. 25 - Os membros da Diretoria Executiva são:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Presidente - Vice - Presidente - Diretoria Sócio-Cultural - Diretor de Assuntos Jurídicos - Diretor de Comunicação - Diretor de Integração dos Aposentados - Diretor Administrativo e Financeiro - Diretor de Integração e Mobilização - Diretor de Articulação Política e Parlamentar <p>§1º - Em reuniões da Diretoria Executiva, todos os membros terão direito a voto e a decisão se dará por maioria absoluta.</p> <p>§2º - A Diretoria Executiva terá 3 suplentes, que poderão assumir qualquer</p>	<p>Art. 23 - Os membros da Diretoria Executiva são:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Presidente - Vice-presidente - Secretário Executivo - Diretor de Finanças - Diretor de Comunicação - Diretor de Aposentados e Pensionistas - Diretor de Assuntos Jurídicos - Diretor da Região Sul - Diretor da Região Sudeste - Diretor da Região Centro-Oeste - Diretor da Região Nordeste - Diretor da Região Norte - 1º Suplente

<p>Diretoria em caso de afastamento de um dos diretores.</p>	<ul style="list-style-type: none">- 2º Suplente- 3º Suplente- 4º Suplente- 5º Suplente. <p>§1º - Os suplentes serão convocados, pela ordem, para substituição dos titulares das diretorias, em caso de vacância ou afastamento temporário.</p> <p>§2º - A vacância de cargo ocorrerá por:</p> <ul style="list-style-type: none">I. renúncia;II. perda de mandato, na forma prevista neste Estatuto; eIII. morte. <p>§3º - Considera-se afastamento temporário a ausência superior a 30 (trinta) dias, decorrente de:</p> <ul style="list-style-type: none">I. férias;II. licença médica;III. licença para trato de interesse particular;IV. outras licenças previstas em lei; eV. participação em curso ou representação da Asibama Nacional, no Brasil ou no exterior.
	<p>Art. 24 - Em caso de vacância de toda a Diretoria, O Conselho Fiscal convocará, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vacância, um Congresso Nacional Extraordinário para eleição de uma nova Diretoria provisória que completará o mandato.</p>
	<p>Art. 25 - A Diretoria Executiva responde pela Associação em nível nacional, competindo-lhe:</p> <ul style="list-style-type: none">I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, executando as deliberações do Congresso Nacional e dos Encontros Nacionais;II. Representar a categoria perante as instituições públicas e privadas, entidades governamentais, sindicais e quaisquer outros interlocutores, sempre no interesse dos servidores;III. Estimular e promover o debate político no seio da categoria;

- IV. Manter a categoria informada das ocorrências cotidianas, tanto no interior da sua base quanto no movimento geral dos trabalhadores;
- V. Promover a criação e a organização de entidades representativas;
- VI. Produzir e divulgar o Jornal da Asibama Nacional;
- VII. Convocar os órgãos da Entidade;
- VIII. Viabilizar os trabalhos políticos onde for necessário, cabendo às Entidades filiadas fazer um levantamento de suas necessidades financeiras, materiais e outras;
- IX. Propor alteração e reforma deste Estatuto;
- X. Decidir sobre aplicação das penalidades previstas neste Estatuto;
- XI. Propor Regimento Interno a ser aprovado pelo Congresso Nacional;
- XII. Aprovar a contratação e dispensa de empregados da Asibama Nacional, observado o disposto no § 6º deste artigo;
- XIII. Fixar o valor dos salários dos empregados da Asibama Nacional;
- XIV. Declarar vacância de cargo, recomendando ao Presidente a adoção das providências de que trata o §1º do art. 23 deste Estatuto;
- XV. Comparecer, quando solicitado, perante o Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos;
- XVI. Decidir sobre os casos omissos e as questões que lhe forem apresentadas, resguardando o direito de recorrer ao Encontro Nacional ou ao Congresso Nacional, conforme o caso.

§1º- A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses, por convocação do Presidente ou de 2/3 dos membros da Diretoria Executiva.

§2º - Em reuniões da Diretoria Executiva, todos os membros terão direito a voto e a decisão se dará por maioria absoluta.

§3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo, pelo Presidente ou por 2/3 dos membros da Diretoria Executiva.

§4º - O Diretor perderá o mandato e será substituído por um suplente caso falte, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas.

§5º - O Diretor que for nomeado para cargo em comissão no MMA ou nos órgãos federal executores da PNMA deverá se licenciar da Diretoria Executiva da

	<p>Associação, enquanto estiver ocupando o referido cargo.</p> <p>§6º- São vedadas a admissão de empregados prevista no inciso XII, do cônjuge, companheiro ou companheira, parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau de qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.</p>
<p>Art. 26 - Compete ao Presidente:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Dirigir e administrar a ASIBAMA NACIONAL, de acordo com as disposições deste Estatuto; II. Presidir o Congresso Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e PECMA; III. Representar a ASIBAMA NACIONAL, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário; IV. Dar cumprimento às diretrizes das demais diretorias e as deliberações do Congresso Nacional; V. Negociar, dentro e fora dos órgãos executores do PNMA no âmbito federal e do MMA, itens de interesse da ASIBAMA NACIONAL; VI. Atuar conjuntamente com os diretores em momentos decisivos; VII. Firmar cheques e demais documentos que envolvam responsabilidades financeiras, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, podendo delegar tais poderes a outros membros da Diretoria Executiva; VIII. Rubricar todos os livros da ASIBAMA NACIONAL, assinando os respectivos termos de abertura e de encerramento; IX. Assinar as atas de todas as reuniões que presidir; X. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, dirimir com o voto de qualidade os empates verificados; XI. Orientar e supervisionar a atuação dos demais Diretores, prestando-lhes assistência constante; XII. Celebrar contratos e convênios de interesse da ASIBAMA NACIONAL, aprovados pelas instâncias competentes; XIII. Nomear comissões especiais. XIV. Comparecer, quando solicitado, perante o Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos; 	<p>Art. 26 - Compete ao Presidente:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Dirigir e administrar a Asibama Nacional, de acordo com as disposições deste Estatuto; II. Convocar e presidir o Congresso Nacional; III. Convocar o Encontro Nacional; IV. Representar a Asibama Nacional, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário; V. Dar cumprimento às diretrizes das demais diretorias, às deliberações do Congresso Nacional e do Encontro Nacional; VI. Negociar, dentro e fora do MMA e dos órgãos federais executores da PNMA, assuntos de interesse da Asibama Nacional; VII. Manter contato com parlamentares e realizar articulação política para defender os interesses dos servidores do MMA e dos órgãos federais executores da PNMA; VIII. Manter contato com organizações de classe, sindicatos e associações para elaborar estratégias comuns de ação política; IX. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; X. Rubricar todos os livros da Asibama Nacional, assinando os respectivos termos de abertura e de encerramento; XI. Assinar as atas de todas as reuniões juntamente com o Secretário-Executivo; XII. Orientar e supervisionar a atuação dos demais Diretores, prestando-lhes assistência constante; XIII. Celebrar contratos e convênios de interesse da Asibama Nacional, aprovados pelas instâncias competentes; XIV. Firmar cheques e demais documentos que envolvam responsabilidades financeiras, conjuntamente com o Diretor de Finanças, podendo delegar

<p>XV. Assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, escrituras e/ou promessas de compra e venda hipotecas e cessões de direitos relativos a imóveis incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio da ASIBAMA NACIONAL e receber doações patrimoniais, com a prévia anuência da Diretoria Executiva;</p> <p>XVI. Aplicar penalidades aos associados, nos termos destes Estatutos;</p> <p>XVII. Praticar todos os demais atos administrativos inerentes a seu cargo.</p>	<p>tais poderes a outros membros da Diretoria Executiva;</p> <p>XV. Assinar, conjuntamente com o Diretor de Finanças, escrituras ou promessas de compra e venda hipotecas e cessões de direitos relativos a imóveis incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio da Asibama Nacional e receber doações patrimoniais, com a prévia anuência da Diretoria Executiva;</p> <p>XVI. Nomear comissões especiais;</p> <p>XVII. Aplicar penalidades às Entidades filiadas e aos associados, nos termos deste Estatuto; e</p> <p>XVIII. Praticar todos os demais atos administrativos inerentes ao cargo.</p>
<p>Art. 27 - Compete ao Vice-presidente:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos; II. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; III. Assumir o cargo de Presidente em caso de vacância, até o término de seu mandato; IV. Comparecer, quando solicitado, perante o Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos. 	<p>Art. 27 - Compete ao Vice-presidente:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos; II. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; III. Assumir o cargo de Presidente em caso de vacância, até o término de seu mandato; IV. Informar a Diretoria Executiva sobre projetos de lei que tenham repercussão para os interesses das Entidades filiadas e dos associados.
<p>Art. 28 - Compete ao Diretor Sócio-cultural:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Promover atividades culturais nos eventos da ASIBAMA NACIONAL; II. Manter intercâmbio com as diretorias sócio-culturais ou afins das entidades locais/estaduais e a distrital dos servidores dos órgãos executores da PNMA no âmbito federal e do MMA; III. Promover palestras e debates relativos às questões políticas, históricas, ambientais e culturais; IV. Comparecer, quando solicitado, perante o Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos; V. Apoiar, fortalecer e divulgar as atividades sócio-culturais desenvolvidas pelos servidores dos órgãos executores da PNMA no âmbito federal e do MMA. 	<p>Exclusão</p>
	<p>Art. 28 - Compete ao Secretário Executivo:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> I. Participar de discussão sobre políticas públicas de interesse da categoria; II. Executar os atos administrativos, inclusive aqueles relacionados com os bens patrimoniais e de pessoal da Asibama Nacional; III. Redigir, assinar em conjunto, e publicar, de conformidade com as determinações do Presidente, comunicações de interesse da categoria; IV. Responsabilizar-se por todos os livros e documentos da Secretaria; V. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e elaborar a ata da mesma e assinar em conjunto com o Presidente; VI. Elaborar e apresentar ao Presidente, o relatório e o Plano Anual de Atividades, para posterior encaminhamento ao Conselho Fiscal; VII. Zelar pela eficiência e eficácia do sistema de informática, de comunicação e de armazenamento de dados; VIII. Elaborar registro e acompanhamento do patrimônio da Entidade; IX. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados da Asibama Nacional; X. Substituir o Vice-Presidente ou o Presidente em caso de falta, impedimento ou vacância; e XI. Responsabilizar-se, em conjunto com o Diretor de Comunicação, pela publicidade e divulgação das ações desenvolvidas pela Asibama Nacional, inclusive aquelas relacionadas com esclarecimentos à população.
<p>Art. 30 - Compete ao Diretor de Comunicação:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Promover, organizar e dirigir boletins informativos, jornais ou revistas; II. Divulgar as ações da Diretoria Executiva para os associados; III. Organizar eventos de interesse profissional, cultural e político; IV. Elaborar notas e mensagens à imprensa; V. Manter <i>clipping</i> de ações da ASIBAMA NACIONAL; VI. Divulgar ações jurídicas movidas pela ASIBAMA NACIONAL, bem como outros temas de interesse dos servidores; VII. Comparecer, quando solicitado, perante o Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos; 	<p>Art. 29 - Compete ao Diretor de Comunicação:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Promover, organizar e dirigir boletins informativos, jornais ou revistas; II. Divulgar, em conjunto com o Secretário Executivo, as ações da Diretoria Executiva para os associados; III. Organizar eventos de interesse profissional, cultural e político; IV. Elaborar notas e mensagens à imprensa; V. Manter <i>clipping</i> de ações da Asibama Nacional; VI. Divulgar ações jurídicas movidas pela Asibama Nacional, bem como outros temas de interesse dos servidores, em conjunto com os demais membros da Diretoria.

<p>VIII. Exercer cumulativamente as funções de secretário, com apenas direito a um voto nas deliberações.</p>	
<p>Art. 31 - Compete ao Diretor de Integração dos Aposentados:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Representar os interesses dos associados aposentados e pensionistas; II. Reivindicar e defender soluções às aspirações e anseios dos associados aposentados e pensionistas; III. Manter atualizado o cadastro de endereços e localização dos associados aposentados e pensionistas; IV. Estimular e manter estreito contato com os associados aposentados e pensionistas; V. Comparecer, quando solicitado, perante o Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos; VI. Interagir com as demais diretorias da ASIBAMA NACIONAL, visando a participação e a integração dos associados aposentados e pensionistas em suas ações e atividades. 	<p>Art. 30 - Compete ao Diretor de Integração dos Aposentados e Pensionistas:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Representar os interesses dos associados aposentados e pensionistas do MMA e dos órgãos federais executores do MMA; II. Reivindicar e defender soluções às aspirações e anseios dos associados aposentados e pensionistas; III. Manter atualizado o cadastro de endereços e localização dos associados aposentados e pensionistas, em conjunto com o Secretário Executivo; IV. Estimular e manter estreito contato com os associados aposentados e pensionistas, em conjunto com o Diretor de Comunicação; V. Exclusão; VI. Interagir com as demais diretorias da Asibama Nacional, visando a participação e a integração dos associados aposentados e pensionistas em suas ações e atividades.
<p>Art. 32 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Assinar, conjuntamente com o Presidente ou outro diretor por ele designado, os documentos necessários à movimentação de recursos, àqueles que criam obrigações financeiras para ASIBAMA NACIONAL ou delas exonerem terceiros; II. Organizar, superintender e fiscalizar os serviços de natureza financeira, executar os atos decorrentes destas, juntamente com os demais diretores; III. Providenciar a elaboração de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis, bem como o relatório anual financeiro da Diretoria Executiva; IV. Manter junto a estabelecimento de crédito sediado em Brasília-DF, conta corrente em nome da ASIBAMA NACIONAL; V. Ter sob sua guarda e responsabilidade, quando necessário, os valores objeto de arrecadação pela ASIBAMA NACIONAL; VI. Recolher à conta bancária em nome da ASIBAMA NACIONAL todos os valores objeto de arrecadação; 	<p>Art. 31 - Compete ao Diretor de Finanças:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Assinar, conjuntamente com o Presidente ou outro diretor por ele designado, os documentos necessários à movimentação de recursos, àqueles que criam obrigações financeiras para Asibama Nacional ou delas exonerem terceiros; II. Organizar, supervisionar e fiscalizar os serviços de natureza financeira, executar os atos decorrentes destas, juntamente com os demais diretores; III. Providenciar a elaboração de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis, bem como o relatório anual financeiro da Diretoria Executiva; IV. Manter junto a estabelecimento de crédito sediado em Brasília-DF, conta corrente em nome da Asibama Nacional; V. Ter sob sua guarda e responsabilidade, quando necessário, os valores objeto de arrecadação pela Asibama Nacional; VI. Recolher à conta bancária em nome da Asibama Nacional todos os valores objeto de arrecadação;

<p>VII. Apresentar, mensalmente, demonstrativo da movimentação financeira à Diretoria Executiva;</p> <p>VIII. Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações solicitadas franqueando-lhe o exame de todos os livros, registros e documentos financeiros da ASIBAMA NACIONAL;</p> <p>IX. Desempenhar as demais funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente, obedecidas as disposições deste Estatuto;</p> <p>X. Contratar, requisitar e dispensar os empregados da ASIBAMA NACIONAL;</p> <p>XI. Comparecer, quando solicitado, perante o Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos;</p> <p>XII. Administrar o patrimônio da ASIBAMA NACIONAL, na forma estabelecida em lei e neste Estatuto</p>	<p>VII. Apresentar, mensalmente, demonstrativo da movimentação financeira à Diretoria Executiva;</p> <p>VIII. Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações solicitadas franqueando-lhe o exame de todos os livros, registros e documentos financeiros da Asibama Nacional;</p> <p>IX. Desempenhar as demais funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente, obedecidas as disposições deste Estatuto.</p>
<p>Art. 33 - Compete ao Diretor de Integração e Mobilização Interna:</p> <p>I. Receber as demandas e representar os interesses e as necessidades emergentes e imediatas dos associados dos órgãos executores da PNMA no âmbito federal e do MMA;</p> <p>II. Ajudar na organização política dos servidores dos órgãos executores da PNMA no âmbito federal e do MMA;</p> <p>III. Elaborar estratégias de mobilização dos servidores dos órgãos executores da PNMA no âmbito federal e do MMA;</p> <p>IV. Manter constante contato com todos os membros do Conselho Nacional;</p> <p>V. Mediar relações entre a Diretoria Executiva da ASIBAMA NACIONAL, membros do Conselho Nacional e entidades de representação de servidores;</p> <p>VI. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos membros do Conselho Nacional;</p> <p>VII. Comparecer, quando solicitado, perante o Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos;</p> <p>VIII. Colaborar com o Diretor de Articulação Política e Parlamentar em suas atuações.</p>	<p>Exclusão</p>
	<p>Art. 32 - Compete aos Diretores Regionais:</p>

	<ul style="list-style-type: none"> I. Receber as demandas e representar os interesses e as necessidades emergentes e imediatas dos associados; II. Manter constante contato com as Entidades filiadas; III. Mediar relações entre a Diretoria Executiva da Asibama Nacional e Entidades de representação de servidores públicos federais; IV. Elaborar estratégias de mobilização dos servidores do MMA e dos órgãos federais executores da PNMA, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva; V. Ajudar na organização política dos servidores do MMA e dos órgãos federais executores da PNMA; VI. Colaborar com os demais Diretores em suas atuações.
<p>Art. 34 - Compete ao Diretor de Articulação Política e Parlamentar:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Manter contato com parlamentares e realizar a articulação política para defender os interesses dos associados junto ao Congresso Nacional; II. Manter contato com organizações de classe, sindicatos e associações para elaborar estratégias comuns de ação política; III. Informar a Diretoria Executiva sobre projetos de lei que tenham repercussão para os interesses dos associados; IV. Informar a Diretoria Executiva de todas as ações de articulação que forem realizadas; V. Comparecer, quando solicitado, perante o Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos; VI. Colaborar com o Diretor de Integração e Mobilização Interna. 	<p>Exclusão</p>
<p>Art. 35 - O Conselho Nacional tem a função de apoiar as ações da Diretoria Executiva junto dos órgãos executores da PNMA no âmbito federal e do MMA, sendo composto por 1 (um) conselheiro e 1 (um) suplente por Unidade da Federação, eleitos para mandato de 2 (dois) anos, iniciando o mandato no mesmo dia da Diretoria Executiva.</p>	<p>Exclusão</p>
<p>Art. 36 - Compete ao Conselho Nacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Receber as demandas dos associados em sua Unidade da Federação e repassá-las à Diretoria Executiva; 	<p>Exclusão</p>

<ul style="list-style-type: none"> II. Executar as solicitações da Diretoria Executiva; III. Manter contato e auxiliar ações das entidades de servidores dos órgãos executores da PNMA no âmbito federal e do MMA; IV. Auxiliar na mobilização dos servidores dos órgãos executores da PNMA no âmbito federal e do MMA em sua Unidade da Federação; V. Construir estratégias para implementação dos planos de lutas já aprovados; VI. Propor a criação de câmaras técnicas para tratar de assuntos relativos ao meio ambiente, dos órgãos executores da PNMA no âmbito federal e do MMA; VII. Apoiar a criação e o fortalecimento de entidades dos servidores dos órgãos executores da PNMA no âmbito federal e do MMA; 	
<p>Art. 37 - O conselheiro estadual ou distrital poderá ser destituído em Assembléia Estadual/Distrital por voto da maioria simples dos associados da Unidade Federativa, devendo a mesma Assembléia indicar um associado para cumprir o restante do mandato do conselheiro destituído.</p>	<p>Exclusão</p>
	<p>SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL</p>
<p>Art. 38 - O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador e consultivo da ASIBAMA NACIONAL e compõe-se de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleito para um mandato de dois (2) anos de duração.</p>	<p>Art. 33 - O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador e consultivo da Asibama Nacional e compõe-se de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleito para um mandato de três (3) anos de duração.</p>
<p>Art. 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente sempre que convocado pela maioria de seus membros.</p>	<p>Art. 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por quadrimestre e, extraordinariamente sempre que convocado pela maioria de seus membros.</p>
<p>Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Eleger, dentre os seus membros, o seu Presidente; II. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e do Conselho Nacional e verificar o cumprimento de seus deveres, legais, estatutários, regimentais e normativos, recomendando medidas saneadoras ou corretivas quando necessárias; III. Opinar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, fazendo constar de seu parecer as informações complementares e/ou medidas que julgar pertinentes para subsidiar as deliberações do Congresso Nacional de 	<p>Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Eleger, dentre os seus membros, o seu Presidente; II. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres, legais, estatutários, regimentais e normativos, recomendando medidas saneadoras ou corretivas quando necessárias; III. Opinar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, fazendo constar de seu parecer as informações complementares ou medidas que julgar pertinentes para subsidiar as deliberações do Congresso Nacional; IV. Denunciar ao Presidente da Asibama Nacional, à Diretoria Executiva e em

<p>Servidores dos órgãos executores da PNMA no âmbito federal e do MMA;</p> <p>IV. Denunciar ao Presidente da ASIBAMA NACIONAL, à Diretoria Executiva e em última instância ao Congresso Nacional de Servidores dos órgãos executores da PNMA no âmbito federal e do MMA, os erros, fraudes ou crimes identificados contra a Associação;</p> <p>V. Analisar e julgar os balancetes mensais, as prestações de contas e as demais demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva, registrando quaisquer irregularidades observadas, indicando ainda medidas cabíveis para cada caso específico;</p> <p>VI. Convocar o Presidente ou qualquer diretor para prestar esclarecimentos;</p> <p>VII. Comparecer ao Congresso Nacional Ordinário dos Servidores para apresentar relatório relativo à prestação de contas e esclarecimentos, quando solicitado;</p> <p>VIII. Apreciar e julgar a prestação de contas da Diretoria Executiva, além de atendê-la em consultas de qualquer ordem, quando convocado para esse fim;</p> <p>IX. Acompanhar o calendário gerencial-administrativo, visando o fiel cumprimento das fases, etapas e determinações previstas neste estatuto, ao seu pleno atendimento;</p> <p>X. Acompanhar o calendário de atividades visando ao fiel cumprimento das fases, etapas e determinações previstas neste estatuto, ao seu pleno atendimento;</p> <p>XI. Acompanhar a coerência e normalidade administrativo-operacional da ASIBAMA NACIONAL, mantendo-se atento a qualquer sinal de possível negligência;</p> <p>XII. Manifestar aos associados por meio de aviso, boletim ou mala direta, sobre a situação das contas, obrigações legais e encargos, referentes ao semestre da última gestão da Diretoria Executiva que conclui o mandato, a fim de assegurar a continuidade gerencial da nova administração, no semestre subsequente, até a aprovação das contas pelo Congresso Nacional dos Servidores dos órgãos executores da PNMA no âmbito federal e do MMA no ano seguinte;</p>	<p>última instância ao Congresso Nacional, os erros, fraudes ou crimes identificados contra a Associação;</p> <p>V. Analisar e julgar os balancetes mensais, as prestações de contas e as demais demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva, registrando quaisquer irregularidades observadas, indicando ainda medidas cabíveis para cada caso específico;</p> <p>VI. Convocar o Presidente ou qualquer diretor para prestar esclarecimentos;</p> <p>VII. Comparecer ao Congresso Nacional Ordinário para apresentar relatório relativo à prestação de contas e dar esclarecimentos, quando solicitado;</p> <p>VIII. Apreciar e julgar a prestação de contas da Diretoria Executiva, além de atendê-la em consultas de qualquer ordem, quando convocado para esse fim;</p> <p>IX. Acompanhar o calendário gerencial-administrativo, visando o fiel cumprimento das fases, etapas e determinações previstas neste Estatuto, ao seu pleno atendimento;</p> <p>X. Acompanhar a coerência e normalidade administrativo-operacional da Asibama Nacional, mantendo-se atento a qualquer sinal de possível negligência;</p> <p>XI. Manifestar às Entidades filiadas e aos associados por meio de aviso, boletim ou mala direta, sobre a situação das contas, obrigações legais e encargos, referentes ao semestre da última gestão da Diretoria Executiva que conclui o mandato, a fim de assegurar a continuidade gerencial da nova administração, no semestre subsequente, até a aprovação das contas pelo Congresso Nacional no ano seguinte;</p> <p>XII. Aplicar a penalidade de exclusão ou não à Entidade filiada, conforme previsto no §1º do art. 11 deste Estatuto;</p> <p>XIII. Propor a Diretoria Executiva a contratação de profissionais qualificados com o objetivo de melhor desempenhar as funções de suas competências.</p>
--	---

<p>XIII. Propor a Diretoria Executiva a contratação de profissionais qualificados com o objetivo de melhor desempenhar as funções de suas competências.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES, DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DA COMISSÃO DE APURAÇÃO</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL</p>
<p>Art. 41 - As eleições serão realizadas por votação em urnas e convocadas segundo os critérios e procedimentos estabelecidos neste estatuto e presidida pelo presidente da comissão organizadora. §1º - A votação inicia-se às 8 (oito) horas e finaliza-se às 17 (dezesete) horas; §2º - Os locais de realização serão especificados em edital.</p>	<p>Art. 36 - As eleições serão realizadas no Congresso Nacional segundo os critérios e procedimentos estabelecidos neste Estatuto e presidida pelo presidente da Comissão Organizadora da Eleição. §1º - exclusão §2º - exclusão</p>
<p>Art. 42 - Poderão candidatar-se aos cargos eletivos da ASIBAMA NACIONAL, os associados contribuintes, não suspensos e filiados a pelo menos 6 (seis) meses, não sendo permitido a um associado candidatar-se a mais de um cargo.</p>	<p>Art. 37 - Poderão candidatar-se aos cargos eletivos da Asibama Nacional, os associados contribuintes, não suspensos e filiados a pelo menos 6 (seis) meses, não sendo permitido a um associado candidatar-se a mais de um cargo. Parágrafo único. Não poderão se candidatar aos cargos de que trata o caput deste artigo os servidores que detenham cargos em comissão no MMA e nos órgãos federais executores da PNMA.</p>
<p>Art. 43 - Os mandatos dos cargos eletivos da ASIBAMA NACIONAL - Diretoria Executiva, Conselho Nacional e Conselho Fiscal - terão a duração prevista de 2 (dois) anos e terão início no dia 1º de setembro e a posse dos eleitos deverá ocorrer neste mesmo dia ou em outro, próximo, mais adequado.</p>	<p>Art. 38 - Os mandatos dos cargos eletivos da Asibama Nacional terão a duração prevista de 3 (três) anos e iniciar-se-ão em até 30 dias após a eleição da nova diretoria.</p>
<p>Art. 44 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal dar-se-á por meio de chapas independentes, sendo realizadas na mesma data.</p>	<p>Art. 39 - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por meio de chapas independentes, sendo realizada no mesmo Congresso Nacional convocado para esse fim.</p>
<p>Art. 45 - Cada Unidade da Federação elegerá seu conselheiro e respectivo suplente, em cédula própria.</p>	<p>Exclusão</p>
<p>Art.46 - O Congresso Nacional Ordinário elegerá uma comissão organizadora nacional, composta por cinco membros, a ser presidida por um deles, escolhido pela maioria dos seus pares, que elaborará o regimento do processo eletivo, coordenará e executará os trabalhos, para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e excepcionalmente, para o primeiro Conselho Nacional.</p>	<p>Art. 40 - A Diretoria Executiva nomeará uma Comissão Organizadora da Eleição, composta por cinco membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, a ser presidida por um deles, escolhido pela maioria dos seus pares, que elaborará o Edital do processo eletivo, coordenará e executará os trabalhos para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.</p>

<p>§1º - É vedada a participação de qualquer membro da comissão organizadora nacional em chapa concorrente.</p> <p>§2º - A comissão organizadora nacional, imediatamente à sua designação, de comum acordo com a Diretoria Executiva, elaborará e expedirá edital de abertura para inscrições de chapa, indicando, claramente a data e a forma da votação para realização das eleições, o local e a data limite para entrega de chapa.</p> <p>§3º - A inscrição de chapa far-se-á mediante requerimento dirigido à Comissão Organizadora Nacional e entregue no local designado em edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização das eleições.</p> <p>§4º - No requerimento deverá constar, obrigatoriamente, o nome, assinatura e cargo para o qual cada um dos integrantes da chapa está se candidatando e o nome da chapa, procedimento a ser seguido, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, conforme a eleição que se realizará.</p> <p>§ 4º - A inscrição de chapa, somente será aceita se contiver quantidade de candidatos, quantos forem os cargos objeto da eleição.</p> <p>§ 5º - Nenhum membro da Diretoria Executiva e do Conselho Nacional poderá candidatar-se a membro do Conselho Fiscal durante o mesmo mandato, vice-versa, cabendo a comissão organizadora verificar se todos os candidatos inscritos são elegíveis e em condições de concorrer.</p>	<p>§1º - A Comissão Organizadora da Eleição deverá ser nomeada até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a realização das eleições.</p> <p>§2º - É vedada a participação dos membros da Comissão Organizadora da Eleição como candidatos aos cargos eletivos da Asibama Nacional.</p> <p>§3º - A Comissão Organizadora da Eleição, imediatamente à sua designação, de comum acordo com a Diretoria Executiva, elaborará o regimento do processo eletivo e expedirá edital de abertura para inscrições de chapa(s), divulgando claramente a data e a forma da votação para realização das eleições, o local e a data limite para entrega de chapa.</p> <p>§4º - A inscrição de chapas far-se-á mediante requerimento dirigido à Comissão Organizadora da Eleição, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a realização das eleições.</p> <p>§5º - No requerimento deverá constar, obrigatoriamente, o nome, assinatura e cargo para o qual cada um dos integrantes da chapa está se candidatando e o nome da chapa, procedimento a ser seguido, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal.</p> <p>§6º - A inscrição de chapas somente será aceita se contiver quantidade de candidatos, quantos forem os cargos objeto da eleição.</p> <p>§7º - A Comissão Organizadora da Eleição dará ampla divulgação das chapas aos associados.</p> <p>§8º - Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá candidatar-se aos cargos do Conselho Fiscal durante o mesmo mandato e vice-versa, cabendo a Comissão Organizadora da Eleição verificar se todos os candidatos inscritos são elegíveis e estão em condições de concorrer.</p> <p>§9º - O ocupante de qualquer cargo eletivo da Asibama Nacional que desejar concorrer a eleições de natureza política partidária deverá deixar o cargo nos termos da legislação eleitoral.</p>
<p>Art. 47 - Em cada Unidade da Federação haverá uma comissão organizadora eleitoral, composta de três membros, eleitos em assembléia, que irá se reportar à comissão organizadora nacional.</p>	<p>Exclusão</p>
<p>Art. 48 - A comissão organizadora, a seu critério, constituirá quantas seções eleitorais forem necessárias de forma a facilitar e agilizar o processo de votação,</p>	<p>Exclusão</p>

<p>dando ampla divulgação.</p>	
<p>Art. 49 - À comissão organizadora caberá prever as necessidades de pessoal, material e apoio à realização das votações, convocando associados para colaborarem nos trabalhos, sempre com o apoio da Diretoria Executiva que assinará comunicações pertinentes à direção dos órgãos executores da PNMA no âmbito federal e do MMA e aos responsáveis pelos setores onde poderá ocorrer qualquer evento eleitoral ou tiver a participação de servidores associados.</p>	<p>Exclusão</p>
<p>Art. 50 - A votação processar-se-á através de cédula e será devidamente autenticada com a rubrica dos membros da mesa, não poderá conter emendas, rasuras ou entrelinhas, ou ainda, qualquer anotação e sinal de violação, sob pena de anulação do voto.</p> <p>§1º - A mesa receptora de votos constituir-se-á de um presidente, um mesário e um secretário. Ao presidente caberá a direção dos trabalhos da seção, aos mesários a conferência da identidade dos associados e a distribuição das cédulas que por eles serão rubricadas juntamente com o presidente. Ao secretário ficam destinados os trabalhos de organização da fila e orientações gerais.</p> <p>§2º - Os associados aposentados, pensionistas e cedidos poderão votar por carta, utilizando o modelo oficial de cédula aprovado pela comissão organizadora nacional ou estadual/distrital.</p>	<p>Art. 41 - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será feita por meio de votação aberta, com apresentação dos crachás dos delegados eleitos e presentes ao Congresso Nacional, sendo declarada eleita aquela chapa que obtiver maioria simples dos votos.</p> <p>Parágrafo único. A votação acontecerá com o quorum mínimo, ou seja, cinquenta por cento mais um dos delegados presentes ao Congresso Nacional.</p> <p>§2º - Exclusão</p>
<p>Art. 52 - A votação presencial prosseguirá sem interrupção em um só dia, procedendo-se de imediato, após o seu encerramento, a apuração dos votos por uma comissão de apuração designada pela comissão organizadora, em presença de associados e candidatos que não poderão interferir no processo apurativo. O resultado será anunciado pelo presidente da comissão de apuração, lavrando em seguida a competente ata, a qual será assinada pelo presidente, secretário, mesários, fiscais credenciados e membros das chapas se o desejarem, e encaminhada ao presidente da comissão eleitoral nacional.</p> <p>§1º - A comissão de apuração será constituída de seis membros, não participantes do pleito em qualquer chapa, presidida pelo presidente da comissão organizadora.</p> <p>§2º - Cada chapa inscrita deverá indicar, até 5 (cinco) dias antes das eleições, 2 (dois) associados para atuarem como fiscais em cada seção.</p>	<p>Exclusão</p>

<p>§3º - A atuação dos fiscais para efeito deste artigo, somente será desenvolvida mediante identificação e apresentação de credenciais expedidas pela comissão organizadora.</p> <p>§4º - Das decisões da comissão de apuração sobre possíveis impugnações ou reclamações, caberá recurso, apresentado por escrito, logo após o término da apuração, dirigido à comissão organizadora. Os recursos e reclamações serão julgados em 48 (quarenta e oito) horas da interposição, pela comissão organizadora nacional e considerar-se-ão providos se obtiverem a maioria dos votos dos seus membros. As decisões da comissão organizadora nacional serão terminativas e irrecuráveis.</p>	
<p>Art. 53 - Os procedimentos eleitorais para votação por carta serão definidos pela comissão organizadora nacional.</p>	<p>Exclusão</p>
<p>Art. 54 - No caso de empate das chapas será adotado o critério de se considerar vencedora a chapa cujo candidato a presidente tiver mais idade.</p>	<p>Art. 42 - No caso de empate das chapas serão abertas duas defesas para cada chapa concorrente, com imediata votação.</p> <p>Parágrafo único. Se persistir o empate das chapas será adotado o critério de se considerar vencedora a chapa cujo candidato a presidente tiver mais idade.</p>
<p>Art. 55 - Os eleitos reunir-se-ão no primeiro dia útil subsequente para fixação de data, local, horários e demais providências visando à realização da solenidade de posse, que não poderá ultrapassar o dia 1º de setembro, oportunidade em que todos os eleitos serão empossados pelo Presidente da ASIBAMA NACIONAL, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Presidente da Comissão Organizadora Nacional, nesta ordem de precedência.</p> <p>§1º - Todos os mandatos terminam com a posse dos eleitos.</p> <p>§2º - Em caso fortuito e/ou de força maior, os detentores de cargos e no seu exercício, permanecerão em atividade, legalmente amparados por este Estatuto, até a regularização da situação. Restabelecida a normalidade, prevalecerão as datas e cronologia deste Estatuto.</p>	<p>Art. 43 - Após a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal no Congresso Nacional, os eleitos reunir-se-ão com a Diretoria Executiva em exercício para definir a data da solenidade de posse.</p> <p>§1º - Todos os mandatos terminam com a posse dos eleitos.</p> <p>§2º - Em caso fortuito ou de força maior, os detentores de cargos e no seu exercício, permanecerão em atividade, legalmente amparados por este Estatuto, até a regularização da situação. Restabelecida a normalidade, prevalecerão as datas e cronologia deste Estatuto.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DA RECEITA, DAS DESPESAS E DO PATRIMÔNIO</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DA RECEITA, DAS DESPESAS E DO PATRIMÔNIO</p>
<p>Art. 56 - A receita da ASIBAMA NACIONAL será constituída por:</p> <p>I. Mensalidades pagas pelos associados, na forma aprovada pelo Congresso</p>	<p>Art. 44 - A receita da Asibama Nacional será constituída por:</p> <p>I. Contribuição das Entidades filiadas, na forma aprovada pelo I Congresso</p>

<p>Nacional de Servidores do IBAMA;</p> <p>II. Donativos que lhe forem concedidos, mediante identificação do donatário;</p> <p>III. Receitas provenientes de atividades operacionais, promoções, eventos e outros;</p> <p>IV. Renda auferida da aplicação de taxas de serviços em contratos e convênios;</p> <p>V. Produto da alienação de seus bens na forma destes Estatutos.</p>	<p>Nacional de Servidores do IBAMA, realizado de 17 a 19 de agosto de 2006, em Brasília-DF;</p> <p>II. Donativos que lhe forem concedidos, mediante identificação do donatário;</p> <p>III. Receitas provenientes de atividades operacionais, promoções, eventos e outros;</p> <p>IV. Renda auferida da aplicação de taxas de serviços em contratos e convênios;</p> <p>V. Produto da alienação de seus bens na forma deste Estatuto.</p>
<p>Art. 57 - As despesas da ASIBAMA NACIONAL estão previstas em:</p> <p>I. Gastos com a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao seu funcionamento;</p> <p>II. Trabalhos e atividades da Diretoria Executiva e do Conselho Nacional;</p> <p>III. As despesas com a conservação e manutenção dos seus bens móveis e imóveis; e</p> <p>IV. Outros gastos eventuais.</p> <p>Parágrafo único: Somente os associados da ASIBAMA NACIONAL poderão receber recursos de diárias e passagens para representação em reuniões, eventos e congressos.</p>	<p>Art. 45 - As despesas da Asibama Nacional estão previstas em:</p> <p>I. Gastos com a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao seu funcionamento;</p> <p>II. Trabalhos e atividades da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;</p> <p>III. Gastos com a realização de Encontro Nacional e Congresso Nacional;</p> <p>IV. As despesas com a conservação e manutenção dos seus bens móveis e imóveis; e</p> <p>V. Outros gastos eventuais.</p> <p>Parágrafo único: Somente os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além dos associados da Asibama Nacional poderão receber recursos de diárias e passagens para representação em reuniões, encontros, congressos e outros eventos.</p>
<p>Art. 58 - Constituem ainda patrimônio da ASIBAMA NACIONAL todos os bens móveis e imóveis que obtenha por doação, aquisição ou que venha a possuir por outras formas de obtenção.</p>	<p>Art. 46 - Constituem ainda patrimônio da Asibama Nacional todos os bens móveis e imóveis que obtenha por doação, aquisição ou que venha a possuir por outras formas de obtenção.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>
<p>Art. 59 - O ano social e financeiro da ASIBAMA NACIONAL terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.</p>	<p>Art. 47 - O ano social e financeiro da Asibama Nacional terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.</p>
<p>Art. 60 - Haverá um único livro de atas em uso, registrado em cartório; ao seu esgotamento, serão sucessivamente registrados em cartório os novos livros, mediante termo de abertura e de encerramento, mencionando a ordem seqüencial do livro.</p>	<p>Art. 48 - Haverá um único livro de atas em uso, registrado em cartório; ao seu esgotamento, serão sucessivamente registrados em cartório os novos livros, mediante termo de abertura e de encerramento, mencionando a ordem seqüencial do livro.</p>

Art. 61 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.	Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.
Art. 62 - É vedado ao associado fazer-se representar por procuração no Congresso Nacional dos Servidores do IBAMA, bem como, em quaisquer atos que não digam respeito a benefícios assegurados a ele e seus dependentes.	Art. 50 - É vedado ao associado fazer-se representar por procuração no Congresso Nacional da Asibama Nacional , bem como, em quaisquer atos que não digam respeito a benefícios assegurados a ele.
Art. 63 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.	Art. 51 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.
	Art. 52 - As assembléias gerais das Entidades filiadas ficam autorizadas a encaminhar à Diretoria Executiva propositura de ações judiciais de interesse dos associados.
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 64 - Este estatuto deverá ser excepcionalmente aprovado mediante convocação de Congresso Nacional dos Servidores do IBAMA com, pelo menos, delegados de 1/3 das Unidades da Federação.	Exclusão
Art. 65 - A primeira Diretoria Executiva da ASIBAMA NACIONAL será eleita, excepcionalmente, no Congresso Nacional de Servidores do IBAMA que aprovará este estatuto. §1º A primeira Diretoria Executiva terá como diretrizes prioritárias: I. Organizar política e juridicamente a ASIBAMA NACIONAL; II. Divulgá-la e promovê-la entre os servidores dos órgãos executores da PNMA no âmbito federal e do MMA; III. Fortalecer as entidades locais/estaduais de representação dos servidores dos órgãos executores da PNMA no âmbito federal e do MMA; e IV. Auxiliar na criação de entidades locais/estaduais onde elas não existam. §2º A primeira Diretoria Executiva terá o mandato de 2 anos. §3º A primeira Diretoria Executiva, no ano subsequente à sua eleição, deverá promover a eleição do Conselho Fiscal de acordo com as normas estipuladas neste estatuto.	Exclusão
Art. 66 - O primeiro Conselho Nacional será eleito, excepcionalmente, através de assembléias nas Unidades da Federação. §1º - Poderão candidatar-se ao cargo de conselheiro estadual e distrital apenas os	Exclusão §1º - Exclusão §2º - Exclusão

<p>associados das entidades locais /estaduais e a distrital da Carreira de Especialistas em Meio Ambiente e do Plano de Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e dos órgãos executores da PNMA no âmbito federal e do MMA.</p> <p>§2º – O mandato do primeiro Conselho Nacional encerrar-se-á na mesma data do término do mandato da primeira Diretoria Executiva.</p> <p>§3º - Poderão candidatar-se ao cargo de conselheiro estadual e distrital apenas os associados das entidades locais/estaduais e a distrital dos servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e PECMA, a exceção das Unidades da Federação que não tenham entidades estruturadas.</p> <p>§4º - O mandato do primeiro Conselho Nacional encerrar-se-á na mesma data do término do mandato da primeira Diretoria Executiva.</p>	<p>§3º - Exclusão</p> <p>§4º - Exclusão</p>
<p>Art. 67 - O disposto no artigo 4º não se aplica aos associados que estejam incluídos em ações judiciais impetradas por entidades local/estaduais ou distrital até a aprovação deste estatuto. Após o trânsito em julgado dessas ações o associado deverá associar-se as entidades de seu domicílio ou lotação.</p>	<p>Exclusão</p>
<p>Art.68- “O primeiro Conselho Fiscal, será eleito no 1º Congresso Extraordinário dos Servidores e encerrará seu mandato na mesma data que a primeira Diretoria Executiva.</p>	<p>Exclusão</p>
	<p>Art. 53 - A composição definida para a Diretoria Executiva entrará em vigor a partir da próxima eleição.</p> <p>Parágrafo único. A atual Diretoria Executiva da Asibama Nacional permanecerá até a eleição prevista no <i>caput</i> deste artigo.</p>
	<p>Art. 54 - Ficam prorrogados os mandatos da atual Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal até a posse da próxima Diretoria, cuja eleição acontecerá no Congresso Nacional previsto no art. 14 do presente estatuto.</p>